



Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 28/04/17

Fabrizio Petri
Presidente

PROC.	406/17
FLS:	02
ASS:	<u>Fabrizio</u>

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2017

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 09/05/2017

Fabrizio Petri
Presidente

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art.132, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Anchieta, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.132, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:48:38 -0300

Câmara Municipal de Anchieta-ES - 28-Abr-2017-15:07-001406-1/2



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC. 1406/17
FLS: 03
ASS: [Assinatura]

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Anchieta (2017/2020), são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2018 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:49:01 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	04
ASS:	<i>[Signature]</i>

§ 3º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:49:15 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:49:27 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018.

Art. 11. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:49:40 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	07
ASS:	<i>[Signature]</i>

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 13. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições.

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao Município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 14. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:49:54 -0300



PROC.	1406/17
FLS:	08
ASS:	<i>[Signature]</i>

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 15. Serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de Aplicação, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2018 alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:50:12 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC. 4106/17
FLS: 09
ASS: *[Assinatura]*

novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas.

Art. 18. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo, a margem resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 21. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2018 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, para:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2018;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa das unidades gestoras, utilizando como

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:50:31 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	406/17
FLS:	10
ASS:	<i>[Signature]</i>

fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - Executar suplementação entre as mesmas fontes de recursos em dotações orçamentárias diferentes.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:50:44 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	406/17
FLS:	11
ASS:	<i>[Signature]</i>

Art. 23. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:50:58 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	12
ASS:	<i>[Signature]</i>

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 27. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:51:10 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	13
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 30. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) das despesas totais previstas, na forma da proposta da LOA 2018 remetida à Câmara Municipal, respeitando o limite percentual estipulado para remanejamentos e suplementações bem como dispositivos descritos para tal finalidade, enquanto a respectiva lei não for publicada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:51:26 -0300



PROC.	1806/17
FLS:	14
ASS:	<i>[Signature]</i>

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPASA;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em 2017 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2018.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, através da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I – metodologia para elaboração dos orçamentos anuais;
- II – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- III – capacitação dos Agentes do PPA e demais equipes das Unidades Administrativas;

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:51:38 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

IV – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

V – instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos.

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso bimestral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 34. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de abril de 2017.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:46:48 -0300

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
Fabício Petri



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	406/17
FLS:	16
ASS:	<i>[Signature]</i>

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:46:35 -0300



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

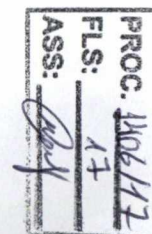
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	6.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	6.000.000,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de Empenho	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	11.000.000,00	TOTAL	11.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:31:49 -0300





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	18
ASS:	<i>[Signature]</i>

ANEXO II

METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:46:11 -0300



PROC.	1406/17
FLS:	29
ASS:	<i>[Signature]</i>

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

METAS ANUAIS (LRF, Art 4º, § 1º)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:45:48 -0300



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	190.740.000,00	181.203.000,00	0,142%	110,08%	169.560.000,00	152.604.000,00	0,124%	112,13%	199.970.000,00	169.974.500,00	0,143%	110,66%
Receitas Primárias (I)	163.760.580,82	155.572.551,78	0,122%	94,51%	141.230.667,44	127.107.600,70	0,103%	93,40%	170.223.333,39	144.689.833,38	0,122%	94,20%
Despesa Total	190.740.000,00	181.203.000,00	0,142%	110,08%	169.560.000,00	152.604.000,00	0,124%	112,13%	199.970.000,00	169.974.500,00	0,143%	110,66%
Despesas Primárias (II)	161.566.999,03	153.488.649,08	0,121%	93,25%	139.993.595,49	125.994.235,94	0,102%	92,58%	169.030.744,27	143.676.132,63	0,121%	93,54%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.193.581,79	2.083.902,70	0,002%	1,27%	1.237.071,95	1.113.364,75	0,001%	0,82%	1.192.589,12	1.013.700,75	0,001%	0,66%
Resultado Nominal	-1.000.000,00	-950.000,00	-0,001%	-0,58%	-900.000,00	-810.000,00	-0,001%	-0,54%	-1.200.000,00	-1.020.000,00	-0,001%	-0,56%
Dívida Pública Consolidada	5.928.000,00	5.631.600,00	0,004%	3,42%	7.900.000,00	7.110.000,00	0,006%	4,70%	8.000.000,00	6.800.000,00	0,006%	3,76%
Dívida Consolidada Líquida	7.923.000,00	7.526.850,00	0,006%	4,57%	8.331.035,00	7.497.931,50	0,006%	4,96%	8.500.000,00	7.225.000,00	0,006%	4,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Anchieta/ES; IBGE.

NOTA 1: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,00%	2,50%	2,50%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,1	11,5	11
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,35	3,37	3,4
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5%	5%	5%
Projeção do PIB so Estado - R\$ milhares	134.000.000.000,00	137.000.000.000,00	140.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	173.268.080,00	151.214.400,00	180.707.120,01

NOTA 2: O valor corrente de 2019 está considerando a queda de arrecadação do ICMS devido a paralisação de atividades da Samarco Mineração S/A. Em 2020, está se considerando o retorno das atividades da mineradora, por isso o valor corrente apresenta uma elevação.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:32:47 -0300





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	7406/17
FLS:	27
ASS:	Pi

Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO..

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:45:35 -0300



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	278.584.691,29			264.607.418,82	0,198%	104,94%	-13.977.272,47	-5,02%
Receitas Primárias (I)	272.490.691,29			249.507.422,14	0,186%	98,95%	-22.983.269,15	-8,43%
Despesa Total	278.584.691,29			259.384.044,54	0,194%	102,86%	-19.200.646,75	-6,89%
Despesas Primárias (II)	281.984.944,44			256.914.231,55	0,192%	101,89%	-25.070.712,89	-8,89%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.494.253,15			-7.406.809,41	-0,006%	-0,03	-2.087.443,74	21,99%
Resultado Nominal	2.209.600,00			8.040.304,95	0,006%	3,19%	5.830.704,95	263,88%
Dívida Pública Consolidada	5.830.853,00			5.545.805,23	0,004%	2,20%	-285.047,77	-4,89%
Dívida Consolidada Líquida	-38.354.389,00			2.170.768,34	0,002%	0,86%	40.525.157,34	-105,66%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Anchieta/ES

NOTA 1: RCL apurada em 2016: 252.160.678,33

NOTA 2: PIB apurado em 2016 133.800.000.000,00

NOTA 3: O PIB e a RCL não possuem valores estimados em 2016. Conforme 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/Tesouro Nacional, esses itens passaram a ser exigidos a partir de 2017.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:33:42 -0300





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	23
ASS:	<i>[Signature]</i>

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

Estabelece as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:45:17 -0300



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											RS 1,00
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	383.630.942,00	278.584.691,29	-27,38%	221.184.000,00	-20,60%	190.740.000,00	-13,76%	169.560.000,00	-11,10%	199.970.000,00	17,93%	
Receitas Primárias (I)	378.581.312,00	272.490.691,29	-28,02%	216.000.000,00	-20,73%	163.760.580,82	-24,18%	141.230.667,44	-13,76%	170.223.333,39	20,53%	
Despesa Total	383.630.942,00	278.584.691,29	-27,38%	221.184.000,00	-20,60%	190.740.000,00	-13,76%	169.560.000,00	-11,10%	199.970.000,00	17,93%	
Despesas Primárias (II)	379.520.906,00	281.984.944,44	-25,70%	215.000.000,00	-23,75%	161.566.999,03	-24,85%	139.993.595,49	-13,35%	169.030.744,27	20,74%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-939.594,00	-9.494.253,15	910,46%	1.000.000,00	-110,53%	2.193.581,79	119,36%	1.237.071,95	-43,60%	1.192.589,12	-3,60%	
Resultado Nominal	-2.036.498,00	-2.209.600,00	8,50%	-2.000.000,00	-9,49%	-1.000.000,00	-50,00%	-900.000,00	-10,00%	-1.200.000,00	33,33%	
Dívida Pública Consolidada	5.374.058,00	5.830.853,00	8,50%	7.500.000,00	28,63%	5.928.000,00	-20,96%	7.900.000,00	33,27%	8.000.000,00	1,27%	
Dívida Consolidada Líquida	35.349.667,00	-38.354.389,00	-208,50%	0,00	-100,00%	7.923.000,00	0,00%	8.331.035,00	5,15%	8.500.000,00	2,03%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	336.174.492,00	364.802.430,00	8,52%	209.375.237,00	-42,61%	181.203.000,00	-13,46%	152.604.000,00	-15,78%	169.974.500,00	11,38%
Receitas Primárias (I)	331.749.518,00	360.000.634,00	8,52%	204.468.005,00	-43,20%	155.572.551,78	-23,91%	127.107.600,70	-18,30%	144.689.833,38	13,83%
Despesa Total	336.174.492,00	364.802.430,00	8,52%	209.375.237,00	-42,61%	181.203.000,00	-13,46%	152.604.000,00	-15,78%	169.974.500,00	11,38%
Despesas Primárias (II)	332.572.881,00	360.894.113,00	8,52%	203.521.393,00	-43,61%	153.488.649,08	-24,58%	125.994.235,94	-17,91%	143.676.132,63	14,03%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-823.363,00	-893.479,00	8,52%	946.612,00	-205,95%	2.083.902,70	120,14%	1.113.364,75	-46,57%	1.013.700,75	-8,95%
Resultado Nominal	1.784.577,00	1.936.547,00	8,52%	1.893.222,00	-2,24%	-950.000,00	-150,18%	-810.000,00	-14,74%	-1.020.000,00	25,93%
Dívida Pública Consolidada	4.709.269,00	5.110.301,00	8,52%	7.099.583,00	38,93%	5.631.600,00	-20,68%	7.110.000,00	26,25%	6.800.000,00	-4,36%
Dívida Consolidada Líquida	-30.976.793,00	-33.614.714,00	8,52%	0,00	-100,00%	7.526.850,00	0,00%	7.497.931,50	-0,38%	7.225.000,00	-3,64%

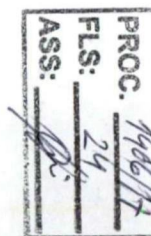
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda (A. L. L. S

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Anchieta/ES

Índices de Inflação					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67%	9,38%	6%	5%	5%	5%

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:34:56 -0300





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	25
ASS:	<i>[Signature]</i>

Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:45:03 -0300



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital	165.494.885,40	44,41%	165.494.885,40	49,63%	151.820.527,42	18,81%
Reservas						
Resultado Acumulado	207.151.806,20	55,59%	167.974.937,96	50,37%	655.470.616,24	81,19%
TOTAL	372.646.691,60	100,00%	333.469.823,36	100,00%	807.291.143,66	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio	37.005.528,30	99,73%	36.905.649,96	37,05%	13.674.357,98	48,69%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-99.878,34		-23.231.291,98		14.411.671,23	51,31%
TOTAL	36.905.649,96	99,73%	13.674.357,98	37,05%	28.086.029,21	100,00%

FONTE: Sistema Contábil E&L, Unidade Responsável: IPASA/Prefeitura de Anchieta, Data da emissão: 19/04/2017; Hora: 10:51h

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:35:43 -0300





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

Origem e aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:44:49 -0300



MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

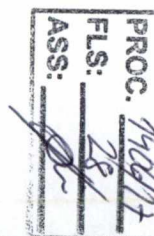
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 ©
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	405.231,62	11.502,36	127.892,87
Alienação de Bens Móveis	405.231,62	11.502,36	127.892,87
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	417.113,69		
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00
Investimentos	417.113,69		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	127.513,16	139.395,23	127.892,87

FONTE: Sistema Contábil E&L, Unidade Responsável: IPASA/Prefeitura Municipal de Anchieta, Data da emissão: 19/04/2017; Hora: 10:51h

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:37:05 -0300





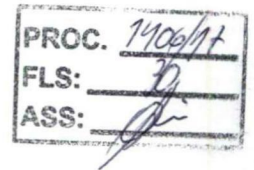
Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

Avaliação da situação financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPS (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”)

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58



2018

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	R\$ 3.899.252,25	R\$ 2.618.330,98	R\$ 5.583.774,85
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	R\$ 1.802.773,73	R\$ 3.144.263,38	R\$ 7.336.967,65
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 9.206.400,32	R\$ 6.110.876,74	R\$ 4.412.542,31
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ 652.703,06	R\$ 2.124.609,20	R\$ 2.546.938,64
Outras Receitas Correntes	R\$ 117.269,35		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	R\$ 15.561.129,36	R\$ 13.998.080,30	R\$ 19.880.223,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	R\$ 925.752,44	R\$ 872.599,06	R\$ 817.508,39
Despesas de Capital	R\$ 8.820,00	R\$ 13.760,00	R\$ 8.450,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	R\$ 135.898,44	R\$ 92.657,39	R\$ 82.944,98
Pensões	R\$ 112.269,12	R\$ 73.712,74	R\$ 73.038,77
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R\$ 248.167,56	R\$ 166.370,13	R\$ 981.942,14
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2015	2014
VALOR	R\$ 1.971.546,24		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2015	2014
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2015	2014
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ 723.907,15	R\$ 2.124.812,78	R\$ 2.546.938,64
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2015	2014
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 100.708.169,43	R\$ 83.868,47	R\$ 70.071.688,05
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.691/0001-58

PROC. 9406/17
FLS: 31
ASS: 

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
	2016	2015	2014	
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo	R\$ 3.459.097,36	R\$ 2.453.843,34		
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo	R\$ 1.857.946,82	R\$ 2.907.107,22		
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 3.164.067,62	2248576,69	R\$ 1.480.559,14	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	R\$ 180.774,53			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	R\$ 3.344.842,15	R\$ 5.155.683,91	R\$ 1.480.559,14	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
	2016	2015	2014	
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias	R\$ 5.115.821,46	R\$ 4.296.675,57	R\$ 3.557.240,32	
Pensões	R\$ 1.165.745,58	R\$ 1.089.538,55	R\$ 968.173,00	
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	R\$ 6.281.567,04	R\$ 5.386.214,12	R\$ 4.525.413,32	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
	2016	2015	2014	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva	R\$ 723.907,15	R\$ 2.124.812,78	R\$ 2.546.938,64	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58

PROC. 1406/17
FLS: 32
ASS: *[Assinatura]*

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Fundo Previdenciário Financeiro				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc.)
2016	8.699.265,79	6.295.231,74	2.404.034,05	24.599.471,66
2017	9.646.726,53	7.805.646,68	1.841.079,85	26.440.551,51
2018	8.924.699,94	10.867.939,47	-1.943.239,53	24.497.311,98
2019	8.675.605,19	11.122.323,16	-2.446.717,97	22.050.594,01
2020	8.286.427,27	11.816.163,24	-3.529.735,97	18.520.858,04
2021	7.787.298,35	12.681.267,99	-4.893.969,64	13.626.888,40
2022	7.259.654,70	13.312.499,56	-6.052.844,86	7.574.043,54
2023	6.556.379,00	14.364.763,51	-7.808.384,51	0,00
2024	5.774.916,37	15.348.135,42	-9.573.219,05	0,00
2025	5.331.828,67	16.793.724,13	-11.461.895,46	0,00
2026	4.977.140,00	17.854.168,78	-12.877.028,78	0,00
2027	4.658.339,30	18.751.975,04	-14.093.635,74	0,00
2028	4.386.202,93	19.438.165,32	-15.051.962,39	0,00
2029	4.024.355,76	20.466.577,27	-16.442.221,51	0,00
2030	3.632.355,36	21.604.367,26	-17.972.011,90	0,00
2031	3.277.296,45	22.566.983,75	-19.289.687,30	0,00
2032	3.083.993,35	22.839.649,27	-19.755.655,92	0,00
2033	2.800.325,03	23.460.036,57	-20.659.711,54	0,00
2034	2.549.740,87	23.891.831,53	-21.342.090,66	0,00
2035	2.344.466,73	24.134.978,38	-21.790.511,65	0,00
2036	2.178.411,90	24.189.018,44	-22.010.606,54	0,00
2037	2.069.805,16	23.977.484,99	-21.907.679,83	0,00
2038	1.960.833,28	23.738.239,27	-21.777.405,99	0,00
2039	1.888.443,94	23.318.709,53	-21.430.265,59	0,00
2040	1.774.397,80	23.040.562,76	-21.266.164,96	0,00
2041	1.669.946,64	22.692.606,13	-21.022.659,49	0,00
2042	1.591.401,13	22.207.914,77	-20.616.513,64	0,00
2043	1.533.487,68	21.608.124,23	-20.074.636,55	0,00
2044	1.468.261,24	21.008.952,33	-19.540.691,09	0,00
2045	1.389.855,28	20.435.302,57	-19.045.447,29	0,00
2046	1.328.650,89	19.763.283,43	-18.434.632,54	0,00
2047	1.272.617,09	19.043.984,54	-17.771.367,45	0,00
2048	1.221.569,82	18.280.091,27	-17.058.521,45	0,00
2049	1.169.381,94	17.499.129,63	-16.329.747,69	0,00
2050	1.116.202,91	16.703.335,99	-15.587.133,08	0,00
2051	1.062.203,03	15.895.258,76	-14.833.055,73	0,00
2052	1.007.572,86	15.077.824,52	-14.070.246,66	0,00
2053	952.543,92	14.254.273,21	-13.301.729,29	0,00
2054	897.330,26	13.428.032,51	-12.530.702,25	0,00
2055	842.167,43	12.602.552,29	-11.760.384,86	0,00
2056	787.314,10	11.781.703,74	-10.994.389,64	0,00
2057	733.041,32	10.969.542,70	-10.236.501,38	0,00
2058	679.620,40	10.170.129,31	-9.490.508,91	0,00
2059	627.326,39	9.387.579,45	-8.760.253,06	0,00
2060	576.397,32	8.625.455,14	-8.049.057,82	0,00
2061	527.001,30	7.886.271,97	-7.359.270,67	0,00
2062	479.246,98	7.171.656,00	-6.692.409,02	0,00
2063	433.239,81	6.483.185,10	-6.049.945,29	0,00
2064	389.133,03	5.823.152,50	-5.434.019,47	0,00
2065	347.107,33	5.194.262,07	-4.847.154,74	0,00
2066	307.326,20	4.598.960,25	-4.291.634,05	0,00
2067	269.934,31	4.039.411,97	-3.769.477,66	0,00
2068	235.052,93	3.517.432,23	-3.282.379,30	0,00
2069	202.796,04	3.034.726,38	-2.831.930,34	0,00
2070	173.270,69	2.592.896,56	-2.419.625,87	0,00
2071	146.542,17	2.192.919,43	-2.046.377,26	0,00
2072	122.596,67	1.834.588,84	-1.711.992,17	0,00
2073	101.334,30	1.516.409,59	-1.415.075,29	0,00
2074	82.614,97	1.236.285,58	-1.153.670,61	0,00
2075	66.299,21	992.129,67	-925.830,46	0,00
2076	52.257,34	782.001,13	-729.743,79	0,00
2077	40.352,90	603.858,01	-563.505,11	0,00
2078	30.447,52	455.629,71	-425.182,19	0,00
2079	22.394,41	335.119,43	-312.725,02	0,00
2080	16.007,14	239.537,69	-223.530,55	0,00
2081	11.060,11	165.508,10	-154.447,99	0,00
2082	7.314,88	109.463,01	-102.148,13	0,00
2083	4.542,54	67.976,48	-63.433,94	0,00
2084	2.576,72	38.559,22	-35.982,50	0,00
2085	1.296,35	19.399,19	-18.102,84	0,00
2086	560,64	8.389,72	-7.829,08	0,00
2087	205,20	3.070,71	-2.865,51	0,00
2088	69,77	1.044,04	-974,27	0,00
2089	30,41	455,07	-424,66	0,00
2090	18,13	271,30	-253,17	0,00
2091	10,98	164,37	-153,39	0,00
2092	5,93	88,66	-82,73	0,00
2093	2,62	39,17	-36,55	0,00

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.691/0001-58

PROC. 1906/17
FLS: 31
ASS:

Fundo Previdenciário Capitalizado				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc.)
2016	15.025.695,65	282.354,73	14.743.340,92	76.108.697,77
2017	12.060.860,81	1.020.634,66	11.040.226,15	87.148.923,92
2018	13.521.546,14	1.251.831,79	12.269.714,35	99.418.638,27
2019	14.478.867,04	1.348.073,18	13.130.793,86	112.549.432,13
2020	15.603.150,39	1.867.787,09	13.735.363,30	126.284.795,43
2021	16.769.412,69	1.985.539,42	14.783.873,27	141.068.668,70
2022	17.958.356,50	2.181.789,11	15.776.567,40	156.845.236,10
2023	19.295.405,61	2.600.884,67	16.694.520,94	173.539.757,04
2024	20.676.422,79	3.163.634,14	17.512.788,66	191.052.545,69
2025	22.190.306,68	3.626.094,16	18.564.212,52	209.616.758,21
2026	23.706.288,15	4.378.532,66	19.327.755,49	228.944.513,71
2027	25.236.964,68	5.246.934,21	19.990.030,46	248.934.544,17
2028	26.761.664,39	5.877.499,00	20.884.165,39	269.818.709,56
2029	28.402.106,08	6.464.893,03	21.937.213,05	291.755.922,61
2030	30.136.916,12	7.259.708,40	22.877.207,72	314.633.130,32
2031	31.894.839,08	8.241.798,61	23.653.040,47	338.286.170,79
2032	33.564.135,62	8.928.896,81	24.635.238,82	362.921.409,61
2033	35.366.235,89	9.847.287,68	25.518.948,22	388.440.357,82
2034	37.196.136,66	10.989.422,44	26.206.714,22	414.647.072,03
2035	39.045.781,53	12.609.309,87	26.436.471,66	441.083.543,70
2036	40.883.192,09	14.620.699,66	26.262.492,43	467.346.036,12
2037	42.610.480,11	15.941.052,45	26.669.427,66	494.015.463,78
2038	44.395.070,84	17.358.696,58	27.036.374,26	521.051.838,04
2039	46.166.231,14	18.493.767,21	27.672.463,93	548.724.301,97
2040	48.009.684,33	19.832.486,21	28.177.198,12	576.901.500,09
2041	49.871.803,79	21.839.928,39	28.031.875,39	604.933.375,48
2042	51.702.897,31	24.128.922,75	27.573.974,57	632.507.350,05
2043	53.472.789,18	25.740.386,82	27.732.402,36	660.239.752,41
2044	55.264.670,63	27.203.133,52	28.061.537,11	688.301.289,52
2045	57.094.908,79	29.266.620,25	27.828.288,55	716.129.578,07
2046	58.863.316,28	30.912.492,20	27.950.824,08	744.080.402,15
2047	60.662.412,38	32.529.894,70	28.132.517,68	772.212.919,83
2048	62.441.286,44	33.777.217,27	28.664.069,17	800.876.989,00
2049	64.248.506,82	34.832.234,09	29.416.272,72	830.293.261,72
2050	66.103.251,48	36.010.147,39	30.093.104,09	860.386.365,82
2051	67.993.692,63	36.878.115,56	31.115.577,07	891.501.942,89
2052	69.927.929,26	37.771.469,59	32.156.459,67	923.658.402,56
2053	71.947.181,49	38.666.906,91	33.280.274,58	956.938.677,14
2054	74.010.846,95	39.385.253,80	34.625.593,15	991.564.270,29
2055	76.185.737,98	40.540.300,99	35.645.436,99	1.027.209.707,28
2056	78.365.949,67	41.324.261,73	37.041.687,94	1.064.251.395,21
2057	80.653.214,67	42.081.817,14	38.571.397,52	1.102.822.792,74
2058	83.029.260,60	42.963.230,12	40.066.030,48	1.142.888.823,22
2059	85.486.358,80	43.761.154,03	41.725.204,76	1.184.614.027,98
2060	88.021.714,95	44.218.020,95	43.803.693,99	1.228.417.721,97
2061	90.687.969,39	44.678.101,14	46.009.868,25	1.274.427.590,22
2062	93.490.981,24	45.219.875,86	48.271.105,37	1.322.698.695,59
2063	96.408.828,58	45.580.003,70	50.828.824,88	1.373.527.520,47
2064	99.478.782,00	45.864.053,17	53.614.728,83	1.427.142.249,30
2065	102.725.073,38	46.255.382,63	56.469.690,75	1.483.611.940,05
2066	106.117.729,30	46.465.658,65	59.652.070,64	1.543.264.010,69
2067	109.709.739,19	46.700.497,73	63.009.241,45	1.606.273.252,14
2068	113.499.996,01	46.849.406,51	66.650.589,50	1.672.923.841,64
2069	117.482.925,48	46.704.598,91	70.778.326,57	1.743.702.168,21
2070	121.751.446,25	46.859.821,31	74.891.624,94	1.818.593.793,14
2071	126.264.798,05	47.266.244,54	78.998.553,51	1.897.592.346,65
2072	130.964.000,72	47.071.033,59	83.892.967,14	1.981.485.313,79
2073	136.004.652,70	47.106.115,68	88.898.537,02	2.070.383.850,81
2074	141.349.666,33	47.396.007,13	93.953.659,20	2.164.337.510,01
2075	146.960.016,76	47.241.326,12	99.718.690,64	2.264.056.200,65
2076	152.930.272,30	47.023.744,22	105.906.528,08	2.369.962.728,73
2077	159.259.511,20	46.712.288,40	112.547.222,80	2.482.509.951,53
2078	165.992.631,74	46.287.055,59	119.705.576,15	2.602.215.527,68
2079	173.190.264,79	46.307.561,25	126.882.703,54	2.729.098.231,22
2080	180.776.826,78	46.127.032,99	134.649.793,79	2.863.748.025,01
2081	188.834.623,86	45.887.090,66	142.947.533,20	3.006.695.558,20
2082	197.416.395,08	45.940.781,18	151.475.613,89	3.158.171.172,10
2083	206.484.273,79	45.850.974,83	160.633.298,97	3.318.804.471,06
2084	216.106.341,21	45.607.944,82	170.498.396,39	3.489.302.867,45
2085	226.338.906,83	45.626.558,41	180.712.348,42	3.670.015.215,87
2086	237.176.072,27	45.620.352,96	191.555.719,30	3.861.570.935,17
2087	248.651.438,51	45.385.497,23	203.265.941,28	4.064.836.876,45
2088	260.858.452,93	45.362.191,05	215.496.261,88	4.280.333.138,32
2089	273.777.269,12	45.258.865,15	228.518.403,97	4.508.851.542,29
2090	287.485.579,27	45.115.416,51	242.370.162,76	4.751.221.705,05
2091	302.053.429,56	45.294.329,83	256.759.099,73	5.007.980.804,79
2092	317.457.172,21	45.441.721,82	272.015.450,40	5.279.996.255,18
2093	333.758.649,55	45.293.629,90	288.465.019,65	5.568.461.274,83

FONTE: Sistema Contábil E&L, Unidade Responsável: IPASA, Data da emissão: 19/04/2017; Hora: 10:51h

Nota Explicativa nº 1: Receita de contribuição de Segurados: o valor de 5.583.774,85, não foi possível separar o valor informado por motivo de no exercício de 2014 os lançamentos ainda não estarem separados por fundo.

Nota Explicativa nº 2: Receita de contribuição de Patronais: o valor de 7.336.967,65, não foi possível separar o valor informado por motivo de no exercício de 2014 os lançamentos ainda não estarem separados por fundo.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:40:22 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	34
ASS:	<i>[Signature]</i>

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:44:20 -0300



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

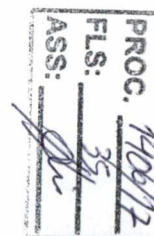
R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2021	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Procuradoria Geral Municipal/Anchieta/ES

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:38:02 -0300





PROC.	1406/14
FLS:	36
ASS:	

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:44:08 -0300



MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Anchieta/ES

NOTA: O Município está em constante contingenciamento, conforme Decretos nº 5630/2017, 5637/2017, 5663/2017, 5665/2017 já publicados em 2017. Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias.

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:39:11 -0300





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	38
ASS:	<i>[Signature]</i>

ANEXO III

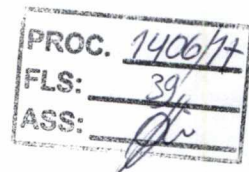
PRIORIDADES POR EIXOS ESTRATÉGICOS

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:43:45 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58



MAPA ESTRATÉGICO

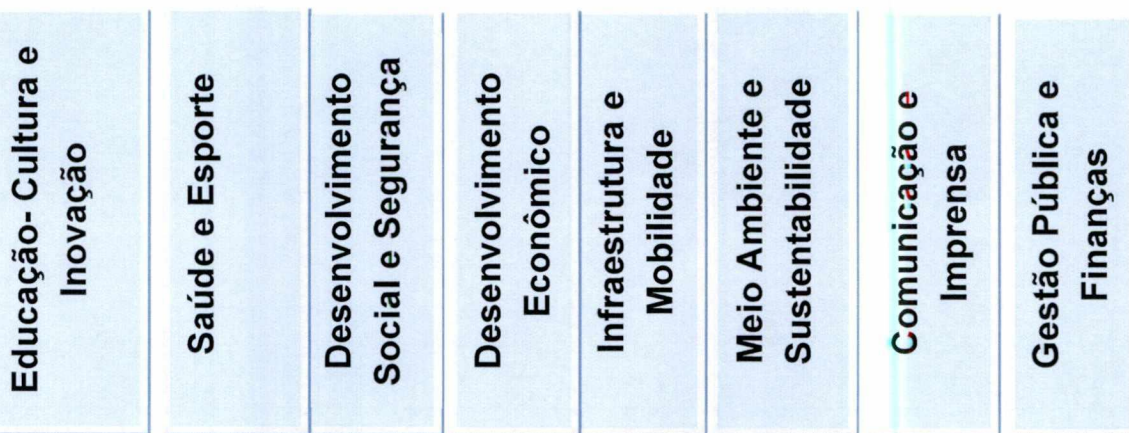
VISÃO

Ser referência em gestão pública inovadora, ética e participativa, retomando os caminhos para a reconstrução de um município desenvolvido, fortalecido e de oportunidades para todos.

PREMISSAS

Gestão democrática e participativa. Humanização no atendimento à população. Responsabilidade fiscal, com transparência e ética. Desenvolvimento social e econômico sustentável. Captação permanente de recursos financeiros.

EIXOS ESTRATÉGICOS



MISSÃO

Governar com responsabilidade, ética, participação, sustentabilidade e visão inovadora, garantindo serviços de qualidade à população anchietense.

VALORES

Atendimento eficiente à sociedade; Desenvolvimento social e econômico sustentável; Gestão democrática, transparente e ética; Justiça e igualdade; Cooperação e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58

PROC.	1406/77
FLS:	40
ASS:	<i>[Signature]</i>

ANEXO- PRIORIDADES POR EIXOS ESTRATÉGICOS

1 EDUCAÇÃO – CULTURA E INOVAÇÃO

- Reestruturar o sistema de ensino, com otimização do transporte escolar e do corpo docente, aliados aos processos qualitativos de aprendizagem;
- Ampliar as aprendizagens em todos os níveis e modalidades de ensino e consequentemente aumento nos índices das avaliações externas;
- Elevar a eficiência do sistema educacional, melhorando a qualidade dos processos de ensino aprendizagem;
- Investir na colaboração digital e em novas formas de relação com a sociedade;
- Intensificar esforços junto ao Governo Estadual para ampliar a oferta de cursos de habilitação e qualificação profissional, com vista a atender as cadeias produtivas locais;
- Estabelecer novas parcerias com o governo federal, estadual e instituições privadas para o desenvolvimento de novos programas e projetos educacionais;
- Resgatar as parcerias com o Ministério da Cultura, Secretaria de Estado da Cultura e outras instituições para o desenvolvimento de projetos culturais.

2 SAÚDE E ESPORTE

- Resgatar e fortalecer os princípios que norteiam a política da Estratégia Saúde da Família, de maneira resolutiva e humanizada;
- Garantir a distribuição gratuita de medicamentos, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- Ampliar e estabelecer novas parcerias com o Governo Federal, Estadual, e com os municípios circunvizinhos, empresas e entidades visando à ampliação dos serviços de saúde;
- Integrar os Serviços de Saúde;
- Manter os serviços essenciais de Saúde com o menor custo;
- Implantar o protocolo de regulação de consultas e exames especializados;
- Reestruturar as Secretarias de Saúde e Esporte com otimização dos serviços prestados;
- Reestruturar o Programa Anchieta Rumo ao Futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58

PROC.	2406/17
FLS:	49
ASS:	[Assinatura]

3 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA

- Promover treinamentos para os agentes da Guarda Municipal, os agentes de Defesa Civil, os Guardas Vidas e os Patrimoniais;
- Criar o Plano Municipal de Segurança e de Redução de Riscos;
- Desenvolver ações de promoção e acesso ao mundo do trabalho, para o público alvo da Assistência Social;
- Investir em políticas intersetoriais, preventivas e de cooperação, com as demais instâncias do governo municipal, com o Estado, poder Judiciário e o Legislativo, priorizando a infância e juventude;
- Realizar o diagnóstico e monitoramento das famílias em situação de pobreza e de riscos sociais, objetivando o reordenamento e direcionamento de programas, ações e investimentos.

4 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Aumentar a atratividade turística, atraindo novos investimentos;
- Agregar mais valor às cadeias produtivas;
- Promover ações que favoreçam a inclusão socioprodutiva.
- Instituir Políticas Públicas que tragam segurança jurídica e desburocratização, para atração de novos empreendimentos;
- Reestruturar o Núcleo de Atendimento ao Consumidor (NAC), para aumentar a arrecadação agropecuária;
- Reestruturar o programa de Compras Governamentais (PAA, PNAE).
- Desenvolvimento de mecanismos para organizar e incentivar a piscicultura continental e marítima;
- Potencializar o turismo ecológico nas áreas de preservação já existentes, no município;
- Qualificar e estimular a produção agropecuária, através de ações que possibilitem a utilização equilibrada dos recursos naturais, a diversificação da produção e a organização social da agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58

PROC.	1406/77
FLS:	42
ASS:	<i>[Signature]</i>

5 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- Reestruturar o sistema de limpeza, coleta e destinação dos resíduos;
- Criar a central de gerenciamento da frota de veículos, otimizando a logística e reduzindo despesas;
- Fortalecer as parcerias com os Governos Federal e Estadual, municípios vizinhos, empresas privadas e demais Instituições do município para melhorar a mobilidade urbana;
- Manter as ações de melhoria e conservação dos equipamentos públicos.

6 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- Captar recursos externos para desenvolvimento dos projetos ambientais;
- Implantar a gestão efetiva das Unidades de Conservação;
- Fortalecer a gestão das UC's: RDS Papagaios, APA Tartarugas, APA Monte Urubu, Parque Natural Lagoa Verde;
- Rever e adequar as normas de gestão, de licenciamento ambiental e de controle de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras ao meio ambiente que sejam de responsabilidade do município;
- Fomentar ações de ampliação das áreas verdes públicas e particulares;
- Capacitar os proprietários de áreas verdes e de nascentes para a exploração comercial sustentável.

7 COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- Atualizar e implantar o Plano de Comunicação Institucional;
- Reestruturar e reorganizar o Portal da Transparência;
- Ampliar os diversos espaços de participação social, reconhecendo-os e integrando-os à formulação e avaliação das políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	43
ASS:	<i>[Signature]</i>

8 GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

- Reestruturar o ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Anchieta: parque de servidores, estações de trabalho, banco de dados e firewall;
- Atualizar a legislação tributária e implantar o Regime Especial de Precatórios;
- Melhorar a arrecadação;
- Empreender esforços para a captação de recursos externos;
- Implantar a gestão econômica dos ativos;
- Aprimorar o recebimento de créditos de natureza tributária, pelas vias extrajudicial e judicial;
- Tornar mais eficiente e eficaz a gestão de pessoas;
- Investir em governança compartilhada com outros municípios, outros entes e setor privado;
- Acompanhar o planejamento e a execução orçamentária a curto, médio e longo prazo;
- Monitorar e avaliar os resultados e a qualidade dos gastos públicos em função das prioridades;
- Implantar e manter o Sistema de Controle Interno no âmbito Executivo do Município de Anchieta.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado
digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:41:09 -0300



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC.	1406/17
FLS:	94
ASS:	<i>[Signature]</i>

MENSAGEM Nº. 13, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao Art. 132, inciso II da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 10 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2018.

O presente projeto trata das questões envolvendo as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e traz em seu Anexo de Metas Fiscais, a avaliação do cumprimento das metas fiscais que foram estabelecidas para o ano de 2016.

As projeções de receitas e fixação das despesas que servirão de base para a elaboração do Orçamento de 2018 expressam uma expectativa conservadora quanto à situação econômica. Sendo assim, foi adotado um percentual de correção de valores pela previsão de inflação medida pelo IPCA, para o próximo exercício, em 5%, cujo fator indexará algumas receitas. Não obstante, exceções serão aplicadas, tendo em vista o cenário econômico atual, a nível nacional, estadual e municipal, principalmente com a paralização das atividades da Empresa Samarco Mineração.

Nos anexos do presente projeto são apresentados quadros demonstrativos da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência, as receitas e despesas previdenciárias, o demonstrativo dos riscos fiscais, as metas fiscais atuais, as metas anuais e a evolução do patrimônio líquido.

Imprescindível ressaltar que a projeção de receita apresentada no Projeto de Lei da LDO 2018, considerou o possível retorno das atividades da Empresa Samarco a partir de Outubro de 2017.



PROC.	1406/17
FLS:	45
ASS:	<i>Petri</i>

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

O texto do Projeto de Lei contempla todas as determinações previstas na legislação específica, objetivando a normatização dos procedimentos a serem observados quando da elaboração e execução do orçamento anual, em consonância com o Plano Plurianual de Aplicação.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio do Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei anexo, e devolução para sanção até 31 de julho, do corrente ano, conforme determina o art. 133, § 5º, alínea II, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 28 de abril de 2017.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:41:42 -0300

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Fabício Petri



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

PROC. 1405/17
FLS: 02
ASS: [assinatura]

PROC. 1406/17
FLS: 46
ASS: [assinatura]

Anchieta, 28 de abril de 2017.

OF. GAB. nº 109/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Tassio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanimidade
Sala das Sessões 27/04/17
[assinatura]
Presidente

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 10/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei nº 10, de 28 abril de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO 2018.

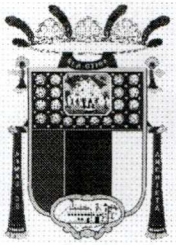
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
FÁBRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2017.04.28
13:42:25 -0300

Fabício Petri
Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara de Anchieta-ES - 28-Abr-2017-15:06-001405-1/2



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC.	1405/17
FLS:	03
ASS:	<i>[Signature]</i>

PROC.	1405/17
FLS:	47
ASS:	<i>[Signature]</i>

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000018857**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **28/04/2017 17:11:26**
Despacho **PARA TRIAGEM DA PROPOSITURA.**

ANCHIETA, 28 de abril de 2017

[Signature]
RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

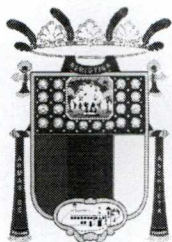
PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

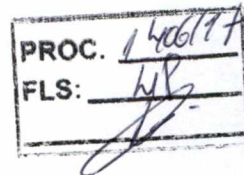
Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**
Responsável _____

ANCHIETA, 03, 04, 17

[Signature]
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000049**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **02/05/2017 13:47:49**

Despacho **O referido projeto foi protocolado e autuado em 28/04/2017 de acordo com que dispõe o artigo 142º único do Reg. Interno; encontra-se devidamente numerado; está em termos claros e objetivos; contém ementa indicativa do assunto que se refere; a mesma contém justificativa o qual lhe faz compreender a proposta. Assim na forma do artigo 135 do regimento interno submeto a vossa excelência para juízo de admissibilidade.**

ANCHIETA, 02 de maio de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001410/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA - PROJETO DE
EMENDA A LEI ORGANICA

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017 DO VEREADOR
TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO. ACRESCENTA DISPOSITIVO À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, INSTITUINDO A
OBRIGATORIEDADE DE USO DE ÁGUA PLUVIAL E REUSO DE ÁGUA NAS
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NOVOS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO
DE ANCHIETA.

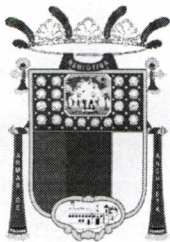
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1406/17
FLS.	49
	Cinre

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000002879**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **02/05/2017 15:58:11**
Despacho **PARA LEITURA EM PLENÁRIO, SEGUE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 02 de maio de 2017


PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

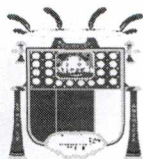
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

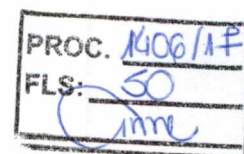
ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



Projeto de Lei nº 10/2017

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Autor: Fabrício Petri

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 02 de Maio de 2017.


TÁSSIO BRUNORO
Presidente

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

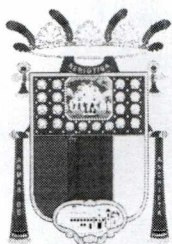
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

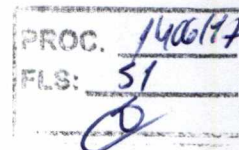
VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000247**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **11/05/2017 14:22:05**

Despacho **Tendo em vista o conhecimento da propositura pelo plenário na sessão de dia 09/05/2017. Submeto o presente projeto para emissão de parecer, tendo em vista vossa qualidade de Relator da CJRF. Processo fls.51 (incluída esta).**

ANCHIETA, 11 de maio de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

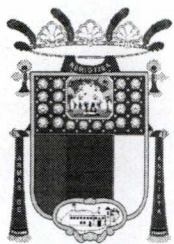
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

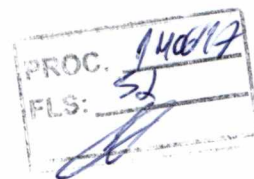
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Remessa Nº **000000013**

Responsável **SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA**

Data e Hora **07/06/2017 15:29:03**

Despacho **SEGUE PARA ESSE SETOR, PARA REALIZAÇÃO DE JUNTADA DE PROTOCOLO. PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 07 de junho de 2017

SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

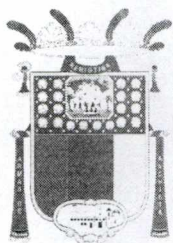
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

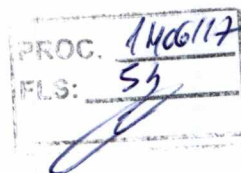
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000276**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **07/06/2017 16:00:20**

Despacho **Solicito que seja feita a anexação do processo de nº1915/17 a este, por se tratar de mesma matéria pertinente. Logo após, remeta-se o processo para o gabinete do vereador/relator Renato Lorencini.**

ANCHIETA, 07 de junho de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

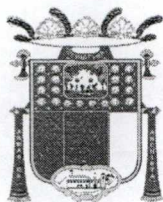
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROTOCOLO**

Responsável _____

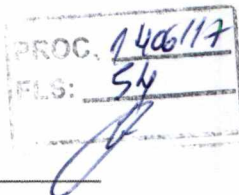
ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PROTOCOLO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER E PROPOSITURAS

RECEBIDO EM

07/06/17

PROJETO DE LEI 010, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Câmara Municipal de Anchieta/ES
Rua Nancy Ramos Rosa, Nº 8
Anchieta/ES - CEP: 29.230-000
Tel: (28) 3536-0300

Os Vereadores, signatários deste, no uso de suas atribuições legais em análise e parecer ao Projeto de Lei nº 010 de 2017 de autoria do Poder Executivo "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

Relatório

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal previsto no artigo 6º, inciso II.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, previsto no artigo 132, inciso II.

O projeto em tela prevê diretrizes orçamentárias e compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Este é o relatório.

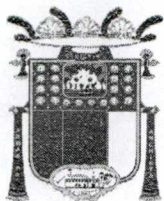
Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Anchieta tem competência para legislar sobre o tema.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito Municipal.

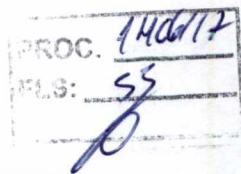
Observado o projeto de lei em tela propomos emenda aditiva do projeto de Lei analisado, passando o parágrafo único com a seguinte redação:

"§ 1º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária."



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



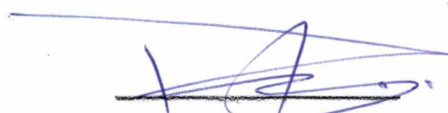
§ 2º Os recursos provenientes de processos movidos pelo município, notadamente aqueles contra as empresas de grande porte e outras, recursos esses que poderão ser recebidos durante o exercício de verção, necessariamente, ter a sua destinação discutida e aprovada pela Câmara Municipal, via projetos de lei, por tratar-se de recursos não previstos na LOA".¹

Conclusão

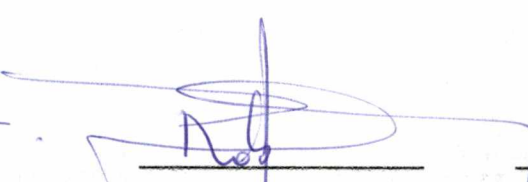
Por tudo exposto, aprovadas a emenda apresentada nesta análise do Projeto de Lei Complementar 02/2017.

Após análise detalhada acima e todas as ponderações sobre o tema, havendo mudança com a emenda conforme propositura anexo, no intuito de que esta Casa possa exercer seu principal papel de fiscalizar, exponho parecer favorável a marcha normal do Projeto de Lei 10 de 28 de abril de 2017.

Plenário Ulisses Guimarães, 01 de junho de 2017.



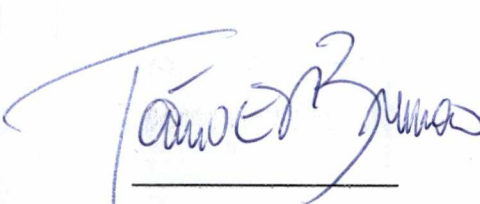
Beto Caliman



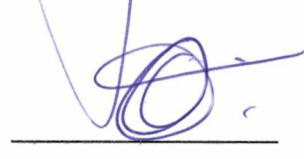
Robson Mattos



Alexandre Assad



Tassio Brunoro

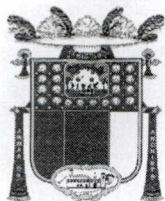


Geovane



José Maria

¹ Anexo I emenda aditiva



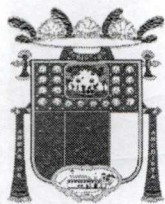
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	1408/17
FLS.	56

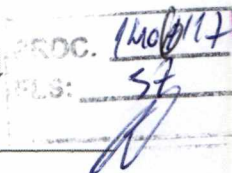
Anexo I

Emenda Aditiva



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Proponho emenda aditiva no mesmo entendimento o acréscimo do parágrafo 2º do artigo 21 do projeto de Lei analisado, passando o parágrafo único com a seguinte redação:

“§ 1º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária.

§ 2º Os recursos provenientes de processos movidos pelo município, notadamente aqueles contra as empresas de grande porte e outras, recursos esses que poderão ser recebidos durante o exercício deverão, necessariamente, ter a sua destinação discutida e aprovada pela Câmara Municipal, via projetos de lei, por tratar-se de recursos não previstos na LOA”.

Câmara Municipal de Anchieta, ES - 07-Jun-2017-14:40-001915-1/2

Plenário Ulisses Guimarães, 01 de junho de 2017.

Beto Caliman

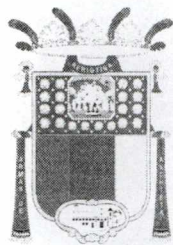
Robson Mattos

Alexandre Assad

Tassio Brunoro

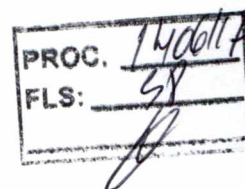
Geovane

José Maria



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000019412**
Responsável **PEDRO HENRIQUE ROVETTA**
Data e Hora **07/06/2017 16:21:18**
Despacho **PROCESSO Nº 1915 ANEXADO AO PROCESSO Nº 1406/2017 CONFORME SOLICITADO.**

ANCHIETA, 07 de junho de 2017

PEDRO HENRIQUE ROVETTA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

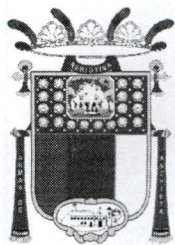
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC.	1466/17
FLS:	59

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Remessa Nº **000000015**

Responsável **SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA**

Data e Hora **14/06/2017 16:38:28**

Despacho **Prezado, informo que esta comissão de Legalidade, Justiça e Redação Final, apresentou seu parecer favorável a presente propositura. Sendo assim, segue para comissão de Finanças e Orçamento, para parecer. Atenciosamente, Relator.**

ANCHIETA, 14 de junho de 2017


SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

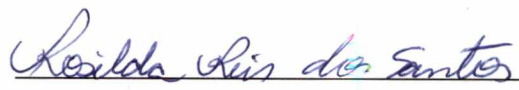
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

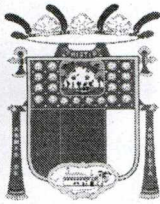
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

Responsável _____

ANCHIETA, 14/06/2017


GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ. 140017
FLS: 100

PARACER PARLAMENTAR Nº 43/ 2017 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto Lei nº 10/ 2017 (Projeto de Lei do Executivo)

I - INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Anchieta, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal Anchieta o projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias para 2018 – PLDO 2018.

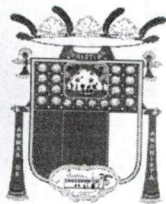
No âmbito desta Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 10/2017, do qual trata este parecer.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.¹

Na sessão ordinária do dia 09/05/2017, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
 - II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
 - III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;
 - V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
 - VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;
 - VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.
- Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	1406/17
FLS.	01

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas; e a transparência no dispêndio público. Portanto, a presente proposição trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

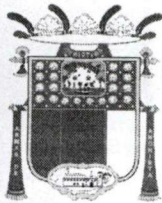
Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

II - ASPECTOS FORMAIS

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

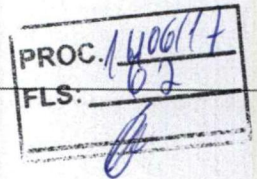
No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pela Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Vejamos, Lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 71 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XII - enviará Câmara os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual;

Portanto, a competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é privativa do Prefeito Municipal, nos termos da **Lei Orgânica Municipal**.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa, passa analisar o mérito do presente projeto.

III - DA INTEMPESTIVIDADE DA EMENDA

Vejamos, que o regimento interno desta casa de leis faz previsão do prazo para oferecimento de emendas por parte dos vereadores, sendo este no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do encaminhamento da matéria as comissões.

Desta forma, o presente propositura foi encaminhada para as comissões no dia 09 de maio de 2017, findando este no dia 31 de maio de 2017.

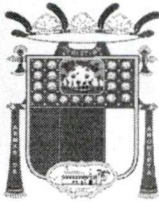
A luz, que a emenda de fls.54/57 dos autos, foi protocolada no dia 07 de junho de 2017, é de fácil constatação sua intempestividade, não podendo está surti seus efeitos legais.

Por inteligência do regimento interno da câmara municipal de Anchieta, que assim prever:

Art. 129 As emendas e subemendas serão apresentadas no bojo dos processos dentro dos prazos regimentais.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e projetos de codificação, serão

Rua Nancy Rosa Ramos, 87, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0341-www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 146017
FLS: 65

oferecidas pelos Vereadores, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do encaminhamento da matéria as comissões, sem prejuízo das emendas que forem oferecidas por elas.

Sem mais, a matéria tratada na emenda de fls. 54/57 dos autos, pode ser objeto de análise da comissão de finanças e orçamento, e caso entenda pertinente, verse de tal matéria em seu parecer.

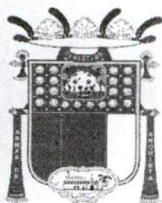
IV – ANÁLISE DO MERITO

A apreciação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias pela Câmara de Vereadores, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentaria aos objetos e programas delineados no plano plurianual – PPA, orientam a elaboração da proposta orçamentaria e definem normas e controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Verificamos que a LDO, Lei de caráter transitório é válida apenas para o exercício a que se refere, dispõe sobre um conjunto de regras que tratam de execução orçamentaria e financeira e da respectiva fiscalização.

A Leis de Diretrizes Orçamentarias tem ligação com O Plano Plurianual e a Lei Orçamentaria Anual. Para se dar legalidade as leis que disporão a respeito do orçamento anual e suas eventuais alterações, se tem que observar o disposto no Plano Plurianual, seus programas e demais elementos formadores. Neste norte, procuramos efetuar minuciosa avaliação da proposta apresentada pelo Poder Executivo, tendo sempre em vista as disposições constitucionais e leis que regem a matéria.

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como para dispor nas Leis Orçamentarias [PPA, LDO e LOA]. A distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	1406/17
FLS:	64

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

Apresentado no prazo determinado na Lei Orgânica do Município de Anchieta, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Por fim, não vemos nada que abster a regular tramitação do Projeto de Lei nº 10/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual, a vigor no exercício de 2018, porquanto constitucional legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa, sugiro apenas que a comissão de finanças e orçamento analise a matéria abordada em fls.54/57 e, neste sentido, o nosso VOTO é no sentido que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

V - CONCLUSÃO

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Direito Humanos e Minorias.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Recomendo apenas, que a comissão de finanças e orçamento analise a matéria abordada em fls.54/57.

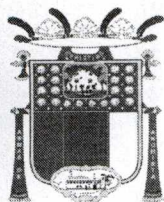
É o modesto entendimento e parecer favorável.

Anchieta – ES, 12 de junho de 2017.

Renato Lorencini: _____

Relator _____

Rua Nancy Rosa Ramos, 87, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0341-www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	1406/17
FLS:	69

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdari:

Terezinha Vizzoni Mezdari

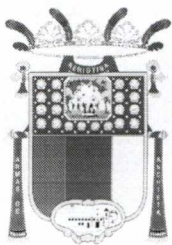
Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani:

Roberto Quinteiro Bertulani

Membro

A



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC.	140617
FLS:	06

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**
Remessa Nº **000000007**
Responsável **FLAVIA ERNESTO FRANCISCO**
Data e Hora **28/06/2017 16:01:49**
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 28 de junho de 2017

Flavia Ernesto Francisco

FLAVIA ERNESTO FRANCISCO

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Processo, PROCESSO Nº 002145/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
RELATÓRIO - RELATORIO

RELATÓRIO SEMANAL DE PONTO APRESENTADO PELO ASSESSOR
PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIZ DA SILVA
JESUS, SR. JOSÉ EDUARDO SOARES FLORENTINO.

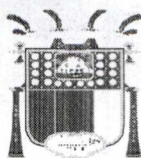
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1406/17
FLS:	61

PARECER Nº 07/2017

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 10/2017 (Poder Executivo)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta sob o número 1406 e passou a tramitar identificado como Projeto de Lei nº 10/2017.

O Excelentíssimo Chefe do Legislativo Municipal proferiu positivo de juízo positivo de admissibilidade, em 02 de maio do corrente exercício (doc. fls. 50).

O presente projeto de lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2017, ocasião em que foi dada ciência de seu conteúdo aos Vereadores desta Casa de Leis. A matéria seguiu a esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer.

É o relatório. Passamos à **ANÁLISE**.

A Constituição Federal, art. 165, § 2º, estabelece o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentária como sendo:

Art. 165

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1406/17
FLS:	68

legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101/2000, ao dispor sobre o conteúdo da LDO, estabelece o que segue:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

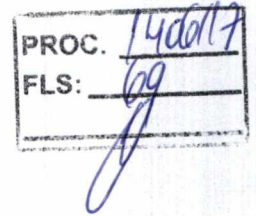
II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Neste sentido, o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo está, em nosso sentir, de acordo com o estabelecido pela CF e pela LRF, posto que se concerne às exigências e limites da legislação aplicável à espécie.

Ressaltamos ainda que esta Comissão elaborou Emenda Modificativa ao presente projeto (fls.), propondo alteração do art. 22. No caso, entendemos que a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira presente no referido dispositivo não deveria se estender ao Poder Legislativo.

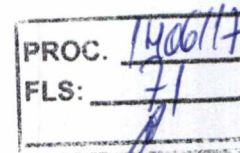
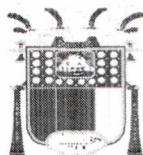
Neste ponto, em atenção ao que estabelece a CF, art. 2º, art. 29-A e art. 168, o Poder Executivo Municipal deve observar as dotações consignadas no orçamento municipal ao Legislativo, realizando os repasses dos respectivos valores em proporções mensais – os chamados de duodécimos. A parte algumas hipóteses, tais como ajustes necessários à realização de algumas despesas de capital e o pagamento de parcelas remuneratórias, como é o caso do décimo terceiro, o repasse deve ser proporcional às dotações, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

De face disso, bem como o imperativo constitucional da separação e da harmonia entre os Poderes do Estado, é de se compreender que a estipulação de limites ao empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira do Poder Legislativo pelo Executivo é fonte de intervenção indevida e, portanto, inconstitucional. Naturalmente, caso haja necessidade de limitação de realização de despesas por parte da Câmara Municipal, apenas a esta competirá criar as restrições em vista das suas prioridades e necessidades (autonomia administrativa).

Neste sentido, consideramos a Emenda referida está de acordo com o ordenamento jurídico e com as boas práticas financeiras e orçamentárias.

Entretanto, quanto à Emenda de fls. 54-57, de autoria de vereadores desta Casa de Leis, acreditamos que há vícios formais e materiais que impedem a sua tramitação.

A Emenda pretende criar obrigação ao Poder Executivo de submeter a esta Casa, para discussão e aprovação, a destinação dos recursos provenientes de processos (judiciais), notadamente daqueles movidos contra grandes empresas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Primeiramente, é de se verificar que há vício de iniciativa. Ao estipular obrigações ao Poder Executivo de submeter à aprovação desta Casa de Leis a realização de certas despesas, há uma ingerência indevida de um poder no campo de atribuições do outro. A Administração formulará o seu orçamento (competência privativa, CF, art. 165), estimando sua receita e prevendo suas despesas. Fatos novos, receitas novas e despesas novas (não planejadas) exigem aprovação parlamentar (notadamente no Crédito Especial), mas formular obrigação genérica, tal como na emenda, fere a uma só vez a autonomia administrativa do Poder Executivo, sua competência privativa e avança indevidamente sobre campo da Constituição Federal, a qual já fixou os limites e obrigações em matéria orçamentária.

Ademais, o conteúdo do dispositivo não está entre aqueles fixados pela Constituição Federal (art. 165, § 2º) e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º e segs.). Os conteúdos da LDO fixados na legislação são restritos, ou seja, a CF e a LRF fixam as únicas matérias que poderão ser tratadas nesta lei. A inclusão de matéria estranha, como a criação de uma nova obrigação para-orçamentária ao Poder Executivo, fere de morte o direito vigente.

Apenas a título de comentário, este dispositivo nem mesmo poderia constar da LOA, haja vista a vedação do art. 165, § 8º, da CF:

Art. 165

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Por outro lado, exigir a aprovação da execução de uma nova despesa, por conta de uma nova receita, dentro do mesmo exercício é ferir o princípio



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1406/17
FLS:	72

Orçamentário da Anualidade ou Periodicidade. Segundo esse princípio, o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. Este princípio espelha o dever de planejamento da Administração. Ainda que exista a possibilidade de criação de créditos especiais e extraordinários pela Administração, sujeitos a aprovação do Parlamento, isso se dará apenas quando da ocorrência de fatos novos não antecipáveis. No caso da emenda ora atacada, ao que parece, quaisquer despesa da administração (as prioridades já identificadas e planejadas ou as não antecipadas) estariam sujeitas à aprovação desta Casa de Leis, o que fere a autonomia administrativa do Poder Executivo – ainda mais se levarmos em consideração a possibilidade de aprovação de poder de suplementar despesas em sede de LOA.

Ademais, é de se verificar que o Poder Executivo poderá estimar a receita oriunda de ações judiciais em seu orçamento. Neste sentido, o dispositivo criado pela emenda perderia eficácia, haja vista que se limita a “recursos não previstos na LOA”.

Por tudo isso, opinamos contrariamente à aprovação desta Emenda.

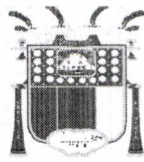
Ante o exposto, **CONCLUÍMOS**, que no que nos compete analisar, somos fatoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2017, com a emenda apresentada por esta Comissão (e, reforçando, somos contrários a aprovação da emenda formulada pelos vereadores Beto Caliman e outros – fls. 54-57).

É o voto.

Plenário Ulisses Guimarães, 27 de junho de 2017.

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1406/14
FLS:	73

Adotamos na íntegra o parecer do Relator:

RICHARD OTONI COSTA

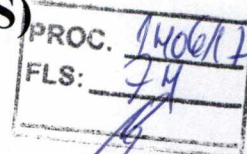
Presidente

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017.

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

Fica alterado o art.22 da LDO com a seguinte redação:

“Art.22- No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentarias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do art. 31, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada ao Poder Executivo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentaria Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Anchieta-ES, 31/05/2017.

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 25/07/17

[Signature]
Presidente

RICHARD OTONI COSTA _____

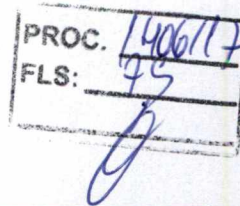
Presidente

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA _____

Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento identificou no art. 22 da LDO uma interferência do Poder Executivo no Legislativo quando aquele tenta vincular limitação de despesas.

E como a própria Constituição Federal em seu art. 2 assim diz:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Outro caminho não existiria senão a apresentação das emendas modificativas e supressivas ora apresentadas.

Isso porque, na redação que foi proposta pelo Executivo, caso fosse necessária uma limitação de despesas o corte feito no Executivo vincularia o Legislativo, o que por si só é vedado pela Carta Magna na independência dos Poderes.

Ciente da sensibilidade para o caso que os nobres vereadores devam adotar, propomos as presentes emendas.

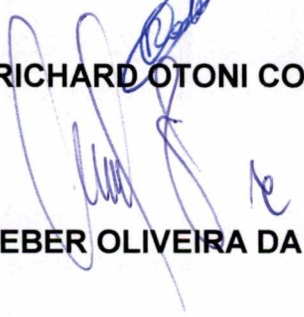
Anchieta-ES, 31/05/2017.



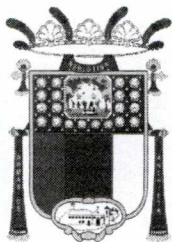
SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS



RICHARD OTONI COSTA

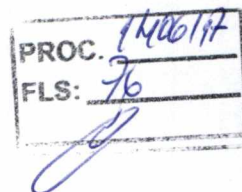


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

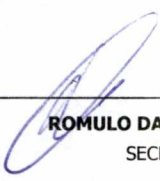
Remessa Nº **000000294**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **28/06/2017 17:21:17**

Despacho **Tendo em vista o parecer da comissão competente. Submeto a apreciação da Vossa Excelência na forma do artigo 135 do Regimento Interno, no sentido de informar a este setor o dia para inclusão da matéria na pauta da sessão.**

ANCHIETA, 28 de junho de 2017


ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

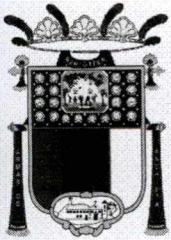
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

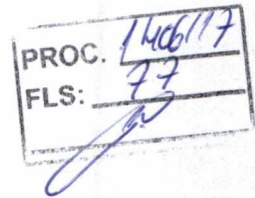
ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

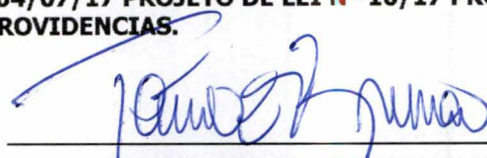
Remessa Nº **000003159**

Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

Data e Hora **04/07/2017 13:39:35**

Despacho **PARA INCLUIR NA PAUTA DO DIA 04/07/17 PROJETO DE LEI Nº 10/17 PROCESSO 1406/17, SEGUE PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 04 de julho de 2017


PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

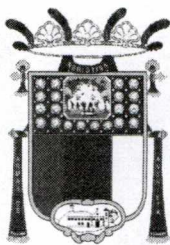
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	140617
FLS:	78

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000301**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **05/07/2017 13:41:22**

Despacho **Tendo em vista que a 1º discussão ocorreu na sessão de dia 04/07/2017 conforme ata . Submeto a apreciação da Vossa Excelência na forma do artigo 135 c/c art.30, inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, no sentido de informar a este setor o dia para inclusão da matéria na pauta da sessão p/ 2º discussão.**

ANCHIETA, 05 de julho de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

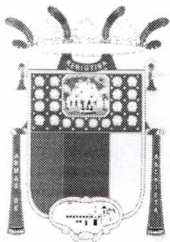
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC.	1406/17
FLS:	74
ASS:	

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

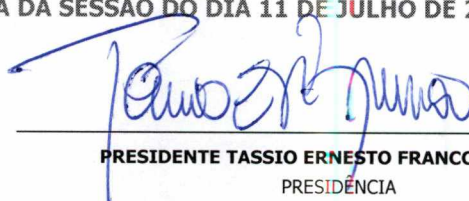
Remessa Nº **000003204**

Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

Data e Hora **11/07/2017 16:30:27**

Despacho **AUTORIZO A INCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 11 DE JULHO DE 2017.**

ANCHIETA, 11 de julho de 2017


PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

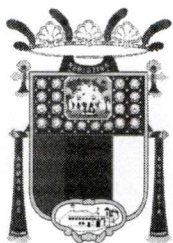
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

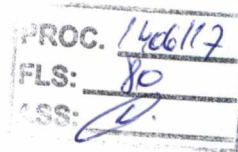
ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000307**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **12/07/2017 12:36:57**

Despacho **Tendo em vista que a 2º discussão ocorreu na sessão de dia 11/07/2017 conforme ata. Submeto a apreciação da Vossa Excelência na forma do artigo 135 c/c art.30, inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, no sentido de informar a este setor o dia para inclusão da matéria na pauta da sessão p/ votação.**

ANCHIETA, 12 de julho de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

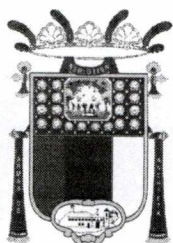
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1406/17
FLS:	82
	Ble

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**
Remessa Nº **000000311**
Responsável **PEDRO HENRIQUE ROVETTA**
Data e Hora **17/07/2017 14:02:20**
Despacho **PROCESSOS Nº 2317/2017 E 2318/2017 ANEXADOS AO PROCESSO 1406/2017. PARA CONHECIMENTO E ENVIO PARA A CCJ.**

ANCHIETA, 17 de julho de 2017

PEDRO HENRIQUE ROVETTA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002317/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
OFÍCIO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002318/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MENSAGEM - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

OFÍCIO Nº 177/2017 DE AUTORIA EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO
MUNICIPAL FABRÍCIO PETRI AO SR. PRESIDENTE TÁSSIO
E.F.BRUNORO. ENCAMINHAR MENSAGEM Nº 17/2017.

MENSAGEM Nº 17/2017 DO PODER EXECUTIVO, PARA MODIFICAR O
ANEXO DE METAS FISCAIS QUE COMPÕE O PROJETO DE LEI Nº
10/2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	406/17
FLS:	83
	De

Anchieta, 07 de julho de 2017.

OF. GAB. nº 177/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Tassio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminhar Mensagem Nº 17, DE 04 DE JULHO DE 2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Mensagem Nº 17, de 04 de julho de 2017.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabrício Petri
Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara de Anchieta-ES - 13-Jul-2017-14:57-002017-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	406/17
FLS:	86
	Dle

MENSAGEM Nº 17, DE 04 DE JULHO DE 2017

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

O Poder Executivo Municipal enviou ao Legislativo o Projeto de Lei nº 10/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A propositura já foi lida em plenário e remetida à Comissão de Finanças e Orçamento, que já se manifestou através de parecer.

A primeira discussão está prevista para a sessão ordinária do dia 04 de julho do corrente exercício. Em outras palavras, o PL ainda não se encontra em fase de votação.

Ocorre que, revendo o texto do Projeto de Lei, identificou-se equívoco no anexo de metas fiscais, referente à avaliação financeira e atuarial do RPPS 2018. Os valores globais não estão corretos, por motivo de erro no somatório dos valores individuais previstos no anexo.

Como é de conhecimento, é facultado ao Chefe do Executivo modificar o texto do projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, nos termos do § 4º do artigo 133 c/c artigo 132 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 132 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias

III - os orçamentos anuais.

Art. 133 Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, cabendo à sua Comissão Específica de caráter permanente:

[...]

§ 4º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos projetos citados no artigo anterior enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.

Câmara Municipal de Anchieta-ES - 13-Jul-2017-14:57-002318-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	406/17
FLS:	85
	Ble

Assim sendo, serve a presente mensagem para modificar o anexo de Metas Fiscais que compõe o Projeto de Lei nº 10/2017, referente a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2018, nos termos aqui propostos.

Anchieta/ES, 04 de julho de 2017.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2018

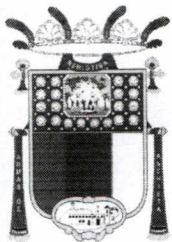
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo	R\$ 3.899.252,25	R\$ 2.618.330,98	R\$ 5.583.774,85	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo	R\$ 1.802.773,73	R\$ 3.144.263,38	R\$ 7.336.967,65	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 9.206.400,32	R\$ 6.110.876,74	R\$ 4.412.542,31	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ 652.703,06	R\$ 2.124.609,20	R\$ 2.546.938,64	
Outras Receitas Correntes	R\$ 117.269,35			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	R\$ 15.678.398,71	R\$ 13.998.080,30	R\$ 19.880.223,45	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014	
ADMINISTRAÇÃO (IV)				
Despesas Correntes	R\$ 925.752,44	R\$ 872.599,06	R\$ 817.508,39	
Despesas de Capital	R\$ 8.820,00	R\$ 13.760,00	R\$ 8.450,00	
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias	R\$ 135.898,44	R\$ 92.657,39	R\$ 82.944,98	
Pensões	R\$ 112.269,12	R\$ 73.712,74	R\$ 73.038,77	
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV + V)	R\$ 1.182.740,00	R\$ 1.052.729,19	R\$ 981.942,14	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2015	2014	
VALOR	R\$ 1.971.546,24			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2015	2014	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2015	2014	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ 723.907,15	R\$ 2.124.812,78	R\$ 2.546.938,64	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2015	2014	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 100.708.169,43	R\$ 83.868,47	R\$ 70.071.688,05	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	R\$ 3.459.097,36	R\$ 2.453.843,34	
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	R\$ 1.857.946,82	R\$ 2.907.107,22	
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 3.164.067,62	224.857,69	R\$ 1.480.559,14
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	R\$ 180.774,53		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Empréstimos e Financiamentos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	R\$ 8.661.886,33	R\$ 7.609.527,25	R\$ 1.480.559,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	R\$ 5.115.821,46	R\$ 4.296.675,57	R\$ 3.557.240,32
Pensões	R\$ 1.165.745,58	R\$ 1.089.538,55	R\$ 968.173,00
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	R\$ 6.281.567,04	R\$ 5.386.214,12	R\$ 4.525.413,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2015	2014
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva	R\$ 723.907,15	R\$ 2.124.812,78	R\$ 2.546.938,64



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

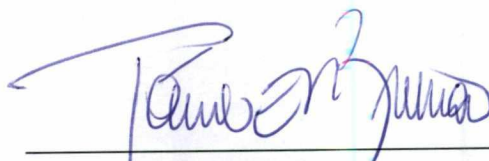
PROC.	406/17
FLS:	81
	<i>Die</i>

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000003219**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **14/07/2017 16:12:22**
Despacho **DEVOLVENDO A PEDIDO.**

ANCHIETA, 14 de julho de 2017



PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Fundo Previdenciário Financeiro

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc.)
2016	8.699.265,29	6.295.231,74	2.404.034,05	24.599.471,66
2017	9.646.726,53	7.805.646,68	1.841.079,85	26.440.551,51
2018	8.924.699,94	10.867.939,47	-1.943.239,53	24.497.311,98
2019	8.625.605,19	11.122.323,16	-2.446.717,97	22.050.594,01
2020	8.286.427,27	11.816.163,24	-3.529.735,97	18.520.858,04
2021	7.787.298,35	12.681.267,99	-4.893.969,64	13.626.888,40
2022	7.259.654,70	13.312.499,56	-6.052.844,86	7.574.043,54
2023	6.556.379,00	14.364.763,51	-7.808.384,51	0,00
2024	5.774.916,37	15.348.135,42	-9.573.219,05	0,00
2025	5.331.828,67	16.793.724,13	-11.461.895,46	0,00
2026	4.977.140,00	17.854.168,78	-12.877.028,78	0,00
2027	4.658.339,30	18.751.975,04	-14.093.635,74	0,00
2028	4.386.202,93	19.438.165,32	-15.051.962,39	0,00
2029	4.024.355,76	20.466.577,27	-16.442.221,51	0,00
2030	3.632.355,36	21.604.367,26	-17.972.011,90	0,00
2031	3.272.296,45	22.566.983,75	-19.289.687,30	0,00
2032	3.083.993,35	22.839.649,27	-19.755.655,92	0,00
2033	2.800.325,03	23.460.036,57	-20.659.711,54	0,00
2034	2.549.740,87	23.891.831,53	-21.342.090,66	0,00
2035	2.344.466,73	24.134.978,38	-21.790.511,65	0,00
2036	2.178.411,90	24.189.018,44	-22.010.606,54	0,00
2037	2.069.805,16	23.977.484,99	-21.907.679,83	0,00
2038	1.960.833,28	23.738.239,27	-21.777.405,99	0,00
2039	1.888.443,94	23.318.709,53	-21.430.265,59	0,00
2040	1.774.397,80	23.040.562,76	-21.266.164,96	0,00
2041	1.669.946,64	22.692.606,13	-21.022.659,49	0,00
2042	1.591.401,13	22.207.914,77	-20.616.513,64	0,00
2043	1.533.487,68	21.608.124,23	-20.074.636,55	0,00
2044	1.468.261,24	21.008.952,33	-19.540.691,09	0,00
2045	1.389.855,28	20.435.302,57	-19.045.447,29	0,00
2046	1.328.650,89	19.763.283,43	-18.434.632,54	0,00
2047	1.272.617,09	19.043.984,54	-17.771.367,45	0,00
2048	1.221.569,82	18.280.091,27	-17.058.521,45	0,00
2049	1.169.381,94	17.499.129,63	-16.329.747,69	0,00
2050	1.116.202,91	16.703.335,99	-15.587.133,08	0,00
2051	1.062.203,03	15.895.258,76	-14.833.055,73	0,00
2052	1.007.577,86	15.077.824,52	-14.070.246,66	0,00
2053	952.543,92	14.254.273,21	-13.301.729,29	0,00
2054	897.330,26	13.428.032,51	-12.530.702,25	0,00
2055	842.167,43	12.602.552,29	-11.760.384,86	0,00
2056	787.314,10	11.781.703,74	-10.994.389,64	0,00
2057	733.041,32	10.969.542,70	-10.236.501,38	0,00
2058	679.620,40	10.170.129,31	-9.490.508,91	0,00
2059	627.326,39	9.387.579,45	-8.760.253,06	0,00
2060	576.397,32	8.625.455,14	-8.049.057,82	0,00
2061	527.001,30	7.886.271,97	-7.359.270,67	0,00
2062	479.246,98	7.171.656,00	-6.692.409,02	0,00
2063	433.239,81	6.483.185,10	-6.049.945,29	0,00
2064	389.133,03	5.823.152,50	-5.434.019,47	0,00
2065	347.107,33	5.194.262,07	-4.847.154,74	0,00
2066	307.326,20	4.598.960,25	-4.291.634,05	0,00
2067	269.934,31	4.039.411,97	-3.769.477,66	0,00
2068	235.052,93	3.517.432,23	-3.282.379,30	0,00
2069	202.796,04	3.034.726,38	-2.831.930,34	0,00
2070	173.270,69	2.592.896,56	-2.419.625,87	0,00
2071	146.542,17	2.192.919,43	-2.046.377,26	0,00
2072	122.596,67	1.834.588,84	-1.711.992,17	0,00
2073	101.334,30	1.516.409,59	-1.415.075,29	0,00
2074	82.614,97	1.236.285,58	-1.153.670,61	0,00
2075	66.299,21	992.129,67	-925.830,46	0,00
2076	52.257,34	782.001,13	-729.743,79	0,00
2077	40.352,90	603.858,01	-563.505,11	0,00
2078	30.447,52	455.629,71	-425.182,19	0,00
2079	22.394,41	335.119,43	-312.725,02	0,00
2080	16.007,14	239.537,69	-223.530,55	0,00
2081	11.060,11	165.508,10	-154.447,99	0,00
2082	7.314,88	109.463,01	-102.148,13	0,00
2083	4.542,54	67.976,48	-63.433,94	0,00
2084	2.576,72	38.559,22	-35.982,50	0,00
2085	1.296,35	19.399,19	-18.102,84	0,00
2086	560,64	8.389,72	-7.829,08	0,00
2087	205,20	3.070,71	-2.865,51	0,00
2088	69,77	1.044,04	-974,27	0,00
2089	30,41	455,07	-424,66	0,00
2090	18,13	271,30	-253,17	0,00
2091	10,98	164,37	-153,39	0,00
2092	5,93	88,66	-82,73	0,00
2093	2,62	39,17	-36,55	0,00

[Handwritten signature]

PROC. 40613
FLS: 89
De

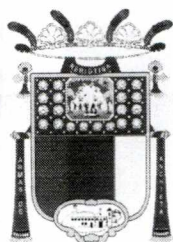
Fundo Previdenciário Capitalizado

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = d Exerc.
2016	15.025.695,65	282.354,73	14.743.340,92	76.108.697,77
2017	12.060.860,81	1.020.634,66	11.040.226,15	87.148.923,92
2018	13.521.546,14	1.251.831,79	12.269.714,35	99.418.638,27
2019	14.478.867,04	1.348.073,18	13.130.793,86	112.549.432,13
2020	15.603.150,39	1.867.787,09	13.735.363,30	126.284.795,43
2021	16.769.412,69	1.985.539,42	14.783.873,27	141.068.668,70
2022	17.958.356,50	2.181.789,11	15.776.567,40	156.845.236,10
2023	19.295.405,61	2.600.884,67	16.694.520,94	173.539.757,04
2024	20.676.422,79	3.163.634,14	17.512.788,66	191.052.545,69
2025	22.190.306,68	3.626.094,16	18.564.212,52	209.616.758,21
2026	23.706.288,15	4.378.532,66	19.327.755,49	228.944.513,71
2027	25.236.964,68	5.246.934,21	19.990.030,46	248.934.544,17
2028	26.761.664,39	5.877.499,00	20.884.165,39	269.818.709,56
2029	28.402.106,08	6.464.893,03	21.937.213,05	291.755.922,61
2030	30.136.916,12	7.259.708,40	22.877.207,72	314.633.130,32
2031	31.894.839,08	8.241.798,61	23.653.040,47	338.286.170,79
2032	33.564.135,62	8.928.896,81	24.635.238,82	362.921.409,61
2033	35.366.235,89	9.847.287,68	25.518.948,22	388.440.357,82
2034	37.196.136,66	10.989.422,44	26.206.714,22	414.647.072,03
2035	39.045.781,53	12.609.309,87	26.436.471,66	441.083.543,70
2036	40.883.192,09	14.620.699,66	26.262.492,43	467.346.036,12
2037	42.610.480,11	15.941.052,45	26.669.427,66	494.015.463,78
2038	44.395.070,84	17.358.696,58	27.036.374,26	521.051.838,04
2039	46.166.231,14	18.493.767,21	27.672.463,93	548.724.301,97
2040	48.009.684,33	19.832.486,21	28.177.198,12	576.901.500,09
2041	49.871.803,79	21.839.928,39	28.031.875,39	604.933.375,48
2042	51.702.897,31	24.128.922,75	27.573.974,57	632.507.350,05
2043	53.472.789,18	25.740.386,82	27.732.402,36	660.239.752,41
2044	55.264.670,63	27.203.133,52	28.061.537,11	688.301.289,52
2045	57.094.908,79	29.266.620,25	27.828.288,55	716.129.578,07
2046	58.863.316,28	30.912.492,20	27.950.824,08	744.080.402,15
2047	60.662.412,38	32.529.894,70	28.132.517,68	772.212.919,83
2048	62.441.286,44	33.777.217,27	28.664.069,17	800.876.989,00
2049	64.248.506,82	34.832.234,09	29.416.272,72	830.293.261,72
2050	66.103.251,48	36.010.147,39	30.093.104,09	860.386.365,82
2051	67.993.692,63	36.878.115,56	31.115.577,07	891.501.942,89
2052	69.927.929,26	37.771.469,59	32.156.459,67	923.658.402,56
2053	71.947.181,49	38.666.906,91	33.280.274,58	956.938.677,14
2054	74.010.846,95	39.385.253,80	34.625.593,15	991.564.270,29
2055	76.185.737,98	40.540.300,99	35.645.436,99	1.027.209.707,28
2056	78.365.949,67	41.324.261,73	37.041.687,94	1.064.251.395,21
2057	80.653.214,67	42.081.817,14	38.571.397,52	1.102.822.792,74
2058	83.029.260,60	42.963.230,12	40.066.030,48	1.142.888.823,22
2059	85.486.358,80	43.761.154,03	41.725.204,76	1.184.614.027,98
2060	88.021.714,95	44.218.020,95	43.803.693,99	1.228.417.721,97
2061	90.687.969,39	44.678.101,14	46.009.868,25	1.274.427.590,22
2062	93.490.981,24	45.219.875,86	48.271.105,37	1.322.698.695,59
2063	96.408.828,58	45.580.003,70	50.828.824,88	1.373.527.520,47
2064	99.478.782,00	45.864.053,17	53.614.728,83	1.427.142.249,30
2065	102.725.073,38	46.255.382,63	56.469.690,75	1.483.611.940,05
2066	106.117.729,30	46.465.658,65	59.652.070,64	1.543.264.010,69
2067	109.709.739,19	46.700.497,73	63.009.241,45	1.606.273.252,14
2068	113.499.996,01	46.849.406,51	66.650.589,50	1.672.923.841,64
2069	117.482.925,48	46.704.598,91	70.778.326,57	1.743.702.168,21
2070	121.751.446,25	46.859.821,31	74.891.624,94	1.818.593.793,14
2071	126.264.798,05	47.266.244,54	78.998.553,51	1.897.592.346,65
2072	130.964.000,72	47.071.033,59	83.892.967,14	1.981.485.313,79
2073	136.004.652,70	47.106.115,68	88.898.537,02	2.070.383.850,81
2074	141.349.666,33	47.396.007,13	93.953.659,20	2.164.337.510,01
2075	146.960.016,76	47.241.326,12	99.718.690,64	2.264.056.200,65
2076	152.930.272,30	47.023.744,22	105.906.528,08	2.369.962.728,73
2077	159.259.511,20	46.712.288,40	112.547.222,80	2.482.509.951,53
2078	165.992.631,74	46.287.055,59	119.705.576,15	2.602.215.527,68
2079	173.190.264,79	46.307.561,25	126.882.703,54	2.729.098.231,22
2080	180.776.826,78	46.127.032,99	134.649.793,79	2.863.748.025,01
2081	188.834.623,86	45.887.090,66	142.947.533,20	3.006.695.558,20
2082	197.416.395,08	45.940.781,18	151.475.613,89	3.158.171.172,10
2083	206.484.273,79	45.850.974,83	160.633.298,97	3.318.804.471,06
2084	216.106.341,21	45.607.944,82	170.498.396,39	3.489.302.867,45
2085	226.338.906,83	45.626.558,41	180.712.348,42	3.670.015.215,87
2086	237.176.072,27	45.620.352,96	191.555.719,30	3.861.570.935,17
2087	248.651.438,51	45.385.497,23	203.265.941,28	4.064.836.875,45
2088	260.858.452,93	45.362.191,05	215.496.261,88	4.280.333.138,32
2089	273.777.269,12	45.258.865,15	228.518.403,97	4.508.851.542,29
2090	287.485.579,27	45.115.416,51	242.370.162,76	4.751.221.705,05
2091	302.053.429,56	45.294.329,83	256.759.099,73	5.007.980.804,79
2092	317.457.172,21	45.441.721,82	272.015.450,40	5.279.996.255,18
2093	333.758.649,55	45.293.629,90	288.465.019,65	5.568.461.274,83

FONTE: Sistema Contábil E&L, Unidade Responsável: IPASA, Data da emissão: 19/04/2017, Hora: 10:51h

Nota Explicativa nº 1: Receita de contribuição de Segurados: o valor de 5.583.774,85, não foi possível separar o valor informado por motivo de no exercício de 2014 os lançamentos ainda não estarem sep

Nota Explicativa nº 2: Receita de contribuição de Patronais: o valor de 7.336.967,65, não foi possível separar o valor informado por motivo de no exercício de 2014 os lançamentos ainda não estarem separados por fundo.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1406/17
FLS:	90

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

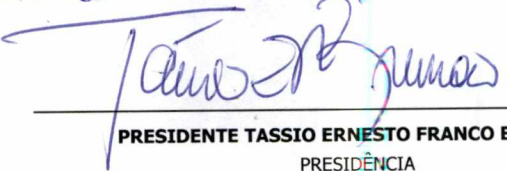
Remessa Nº **000003230**

Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

Data e Hora **17/07/2017 18:47:00**

Despacho **À CCJ PARA CONHECIMENTO, ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.**

ANCHIETA, 17 de julho de 2017


PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Processo, PROCESSO Nº 002317/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
OFÍCIO - PADRÃO

OFÍCIO Nº 177/2017 DE AUTORIA EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO
MUNICIPAL FABRÍCIO PETRI AO SR. PRESIDENTE TÁSSIO
E.F.BRUNORO. ENCAMINHAR MENSAGEM Nº 17/2017.

Processo, PROCESSO Nº 002318/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MENSAGEM - PADRÃO

MENSAGEM Nº 17/2017 DO PODER EXECUTIVO, PARA MODIFICAR O
ANEXO DE METAS FISCAIS QUE COMPÕE PROJETO DE LEI Nº
10/2017.

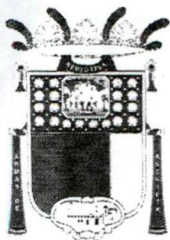
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

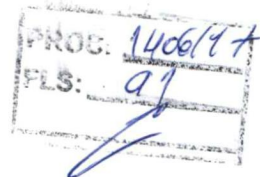
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

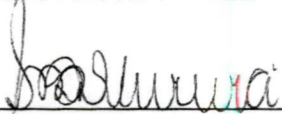


COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**
Remessa Nº **000000038**
Responsável **SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA**
Data e Hora **20/07/2017 17:16:33**
Despacho **VISTO QUE O NOBRE EDIL É MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ENCAMINHO ESSES PROCESSOS PARA RECOLHIMENTO DA ASSINATURA DO MESMO, AGUARDANDO ASSIM O RETORNO PARA O GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI. PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

ANCHIETA, 20 de julho de 2017


SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo, PROCESSO Nº 001410/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA - PROJETO DE
EMENDA A LEI ORGANICA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017 DO VEREADOR
TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO. ACRESCENTA DISPOSITIVO À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, INSTITUINDO A
OBRIGATORIEDADE DE USO DE ÁGUA PLUVIAL E REUSO DE ÁGUA NAS
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NOVOS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO
DE ANCHIETA.

Processo, PROCESSO Nº 001731/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO VEREADOR ALEXANDRE FRANCISCO
LOPES ASSAD. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, A SER COMEMORADO NO DIA 1º DE
SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo, PROCESSO Nº 001796/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR TÁSSIO
ERNESTO FRANCO BRUNORO. INSTITUI A VALIAÇÃO PERIÓDICA DOS
EDIFÍCIOS PÚBLICOS, CENTROS DE CONVIVÊNCIA E QUADRAS
POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

Processo, PROCESSO Nº 001853/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR RICHARD
OTONI COSTA. "DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO E A ENCAMPAÇÃO
DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA".

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO

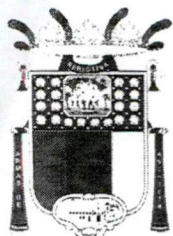
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**

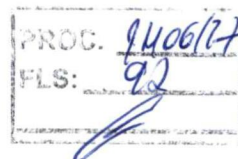
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002317/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
OFÍCIO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002318/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MENSAGEM - PADRÃO

PODER EXECUTIVO.

OFÍCIO Nº 177/2017 DE AUTORIA EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO
MUNICIPAL FABRÍCIO PETRI AO SR. PRESIDENTE TÁSSIO
E.F.BRUNORO. ENCAMINHAR MENSAGEM Nº 17/2017.

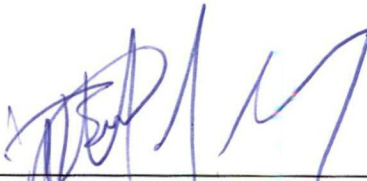
MENSAGEM Nº 17/2017 DO PODER EXECUTIVO, PARA MODIFICAR O
ANEXO DE METAS FISCAIS QUE COMPÕE O PROJETO DE LEI Nº
10/2017.

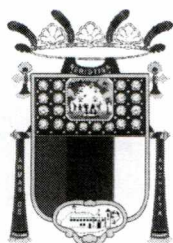
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**

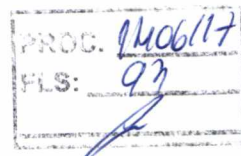
Responsável _____

ANCHIETA, 17 / 7 / 17


GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Assessor Parlamentar
Mat. 873



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**

Remessa Nº **000000033**

Responsável **WANDER LOUREIRO BERTASO**

Data e Hora **21/07/2017 15:15:14**

Despacho **Encaminhamento dos autos com assinatura do vereador Beto Caliman, no parecer da CLJRF do dia 18-7-17**

ANCHIETA, 21 de julho de 2017

WANDER LOUREIRO BERTASO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002317/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
OFÍCIO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002318/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MENSAGEM - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

OFÍCIO Nº 177/2017 DE AUTORIA EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO
MUNICIPAL FABRÍCIO PETRI AO SR. PRESIDENTE TÁSSIO
E.F.BRUNORO. ENCAMINHAR MENSAGEM Nº 17/2017.

MENSAGEM Nº 17/2017 DO PODER EXECUTIVO, PARA MODIFICAR O
ANEXO DE METAS FISCAIS QUE COMPÕE O PROJETO DE LEI Nº
10/2017.

RECEBIMENTO

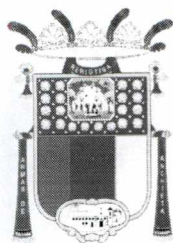
Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Responsável _____

ANCHIETA, 21 / 07 / 17

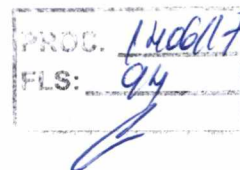
15:36 hrs

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**
Remessa Nº **000000041**
Responsável **SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA**
Data e Hora **24/07/2017 16:47:29**
Despacho **SOLICITO INCLUSÃO DO PROCESSO 1406/17 NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 25 DE JULHO DE 2017.**

ANCHIETA, 24 de julho de 2017


SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002317/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
OFÍCIO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002318/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MENSAGEM - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

OFÍCIO Nº 177/2017 DE AUTORIA EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO
MUNICIPAL FABRÍCIO PETRI AO SR. PRESIDENTE TÁSSIO
E.F.BRUNORO. ENCAMINHAR MENSAGEM Nº 17/2017.

MENSAGEM Nº 17/2017 DO PODER EXECUTIVO, PARA MODIFICAR O
ANEXO DE METAS FISCAIS QUE COMPÕE O PROJETO DE LEI Nº
10/2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

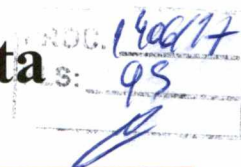
ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 25/07/2017, o Projeto de Lei nº 10/2017 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Anchieta, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ. 1406/17
FLS. 96

da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 132, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Anchieta (2017/2020), são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei.

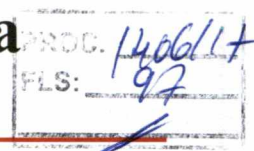
§ 1º O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2018 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

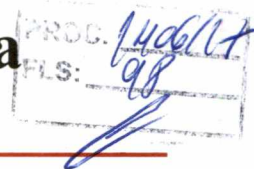
- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

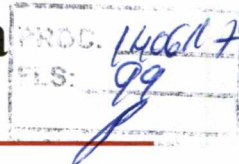
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018.

Art. 11. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 13. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições.

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao Município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso) elaborado para o ano a que se refere o pleito;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROL. 140667
101
[Signature]

Art. 14. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 15. Serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1406/17
ELS: 102

Art. 17. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de Aplicação, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2018 alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas.

Art. 18. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo, a margem resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 21. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2018 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, para:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2018;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ. 1406/17
103
[Signature]

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - Executar suplementação entre as mesmas fontes de recursos em dotações orçamentárias diferentes.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poder Executivo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 23. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1406/11
FLS: 105

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 27. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ. 1406/17
LS: 106

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 30. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) das despesas totais previstas, na forma da proposta da LOA 2018 remetida à Câmara Municipal, respeitando o limite percentual estipulado para remanejamentos e suplementações bem como dispositivos descritos para tal finalidade, enquanto a respectiva lei não for publicada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

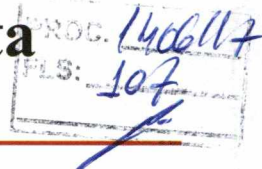
§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPASA;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em 2017 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2018.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, através da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I – metodologia para elaboração dos orçamentos anuais;
- II – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- III – capacitação dos Agentes do PPA e demais equipes das Unidades Administrativas;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IV – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

V – instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos.

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso bimestral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 34. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

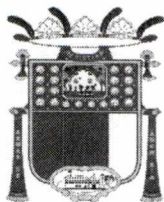
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de Julho de 2017

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Anchieta/ES, 26 de Julho de 2017.
OFÍCIO PRP Nº. 081/2017

**À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.**

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 31/2017**, proveniente do Projeto de Lei nº 10/2017 – Dispõe sobre Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, com **Redação Final**, na sessão ordinária do dia 25 de julho do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

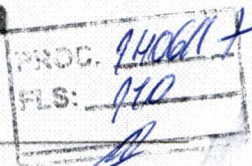
TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	014409/2017 <i>V/L</i>	
Registro	31/07/2017 12:20:04	2ª via (Município)
Interessado	CAMARA MUL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
OFICIO PRP Nº 081/2017		
ASSUNTO: AUTOGRAFIA DE LEI Nº 31/2017		
Consulta Online: 341934491292017		

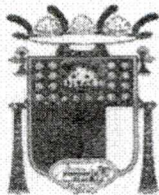


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2017. Às dezoito horas do dia vinte e cinco de julho ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Tássio Ernesto Franco Brunoro, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação a ata da sessão do dia 18/07/2017, que foi aprovada por unanimidade. Após, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicações nºs 496/2017, 504/2017, 505/2017, 506/2017 de autoria do vereador Sérgio Luiz da S. Jesus; 2) Indicação nº 497/2017 de autoria do vereador Richard Otoni Costa; 3) Indicação nº 498/2017 de autoria do vereador Cléber Oliveira; 4) Indicações nºs 499/2017, 502/2017, 503/2017 de autoria do vereador Alexandre Assad; 5) Indicação nº 500/2017, 501/2017, 507/2017 de autoria do vereador José Maria Brandão; 6) Indicações nºs 508/2017, 509/2017 de autoria da vereadora Terezinha Mezadri; 7) Indicações nºs 510/2017, 511/2017 de autoria do vereador Renato Lorencini; 8) Indicação nº 512/2017 de autoria do vereador Tássio Brunoro; 9) Indicações nºs 513/2017, 514/2017 de autoria do vereador Geovane Meneguella; 10) Requerimentos nºs 92/2017, 93/2017 de autoria do vereador Robson Mattos, que foram aprovados por unanimidade; 11) Requerimento nº 94/2017 de autoria do vereador Alexandre Assad, que foi aprovado por unanimidade; 12) Moção nº 97/2017 de autoria do vereador Renato Lorencini, que foi aprovada por unanimidade. Após, a leitura do mesmo, O grupo de teatro "Rerigtiba" recebeu uma homenagem pelos 24 anos de existência; 13) Moções nºs 98/2017, 99/2017, 100/2017, 101/2017 de autoria da vereadora Terezinha Mezadri, que foram aprovadas por unanimidade; 14) Projeto de Lei nº 50/2017 – Institui o "Dia Municipal de Defesa do Rio Benevente" no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Vereador Richard Otoni Costa; 15) Projeto de Lei nº 51/2017 - Cria o Projeto "Educação é Cultura – Banca para Todos" no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do vereador Clemer Oliveira da Silva; 16) Projeto de Lei nº 52/2017 – Institui concessão de Prêmio no âmbito do município de Anchieta, de autoria do vereador Alexandre Assad; 17) Projeto de Lei nº 53/2017 – Disciplina a denominação e da alteração de denominação de próprios, unidades municipais e obras de arte no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria dos vereadores; 18) Projeto de Lei nº 54/2017 – Disciplina o Projeto de Lei "DE OLHO EM ANCHIETA", que consiste em disponibilizar as imagens das câmeras de segurança dos particulares para os órgãos de segurança do Município (GMCA – Polícia Civil e Militar) no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do vereador Richard Otoni Costa; 19) Projeto de Lei nº 55/2017 – Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e à parturiente sobre a política nacional de vinculação à maternidade e de atenção obstétrica e neonatal e do Programa de Humanização no pré-natal e nascimento, de autoria do vereador Geovane Meneguella; 20) Ofício nº 117/2017 do IPASA, encaminhando Balancetes da Receita e Despesa, ref. Mês de Junho/2017; 21) Ofício para uso da Tribuna Livre: Servidora Pública Municipal – Profª.

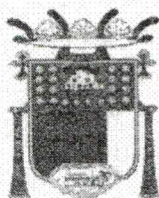


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

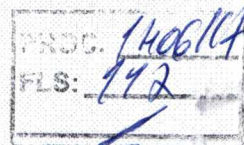
PROG. 1406117
FLS: 179

Flávia Ramos Brilhante Bernardo. Terminada a leitura do material do expediente, o Sr. Presidente concedeu a palavra a Servidor Pública Municipal – Profª. Flávia Ramos Brilhante Bernardo, que abordou sobre as possíveis alterações em benefícios conquistados, bem como, explanou acerca do histórico de conquistas da categoria da educação. Em seguida, o Sr. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. **E pela ordem, fez uso da palavra o vereador Beto Caliman** que cumprimentou a todos e disse que nunca nascerá uma planta perfeita, nunca nascerá um fruto maduro, pois para se colher devemos semear. Reafirmou a servidora Flávia Ramos Brilhante que está ao lado dos servidores e que este é o compromisso que tem. Em seguida, falou sobre a CPI instaurada nesta Casa sobre a CESAN que lança o esgoto in natura no Rio Benevente, especificamente no Mandoca. Disse que os membros da CPI fizeram uma visita, juntamente com o vereador Alexandre Assad e com o vereador José Maria Brandão, e lá fizeram um flagrante, uma coisa absurda, dejetos fecais in natura sendo jogados naquele rio. Fizeram ainda uma pesquisa com os pescadores que disseram estar insatisfeitos, pois não conseguem capturar mais nenhum peixe ali, quando conseguem, os peixes exalam odor de fezes e expõem as fezes na hora em que embarcam os peixes. O Vereador Beto disse que estão avaliando os documentos que já chegaram até a CPI, os requerimentos, e hoje ouviram a Secretária de Meio Ambiente, não podem falar muito coisa sobre a CPI porque vai vazar, mas garante que vai ter resultados. Falou ainda que estão esperando o projeto de lei para regularização da situação do transporte universitário. Semana passada, fez uma indicação para que o Prefeito fizesse um projeto de lei regulamentando o transporte universitário. Uma solução foi construída com os estudantes, com a prefeitura e com estes vereadores, para sanar a situação do transporte esse ano. Disse ainda que hoje foi realizado um Seminário de Desenvolvimento do Litoral Sul Central, e teve o prazer de ir e testemunhar que aquilo que plantou referente a busca de desenvolvimento pôde colher, porque o prefeito Fabrício Petri foi anfitrião nesse seminário, com a presença do Subsecretário Neucimar Fraga e do Diretor do Sebrae José Eugênio Vieira, e estiveram aqui também o Prefeito de Marataízes, o Prefeito de Itapemirim, a Prefeita de Presidente Kennedy e o Prefeito de Piúma. Isso é aquilo que estes vereadores reivindicaram para o prefeito, de fazer essa integração com os municípios vizinhos, unindo forças e exigir do Governador do Estado o tão sonhado desenvolvimento no nosso litoral. Disse também, que propôs para o Presidente desta Casa, um Fórum para Vereadores, e não sabe se o mesmo já está viabilizando esse fórum. Em resposta, o Sr. Presidente disse que está em construção, os presidentes já foram todos acionados, e então, ficou uma tarefa para fazer a formalização do documento e uma agenda inicial com o governador, que foi inclusive encaminhada, e que foi sinalizada positivamente, e assim que esta etapa for concluída, estarão sediando esse fórum, esse debate dos legislativos referente ao desenvolvimento regional integrado. Continuando, o vereador Beto Caliman disse que na legislatura passada, este vereador ocupou esta tribuna e declarava que poderia ser qualquer prefeito que estivesse no poder, mas que se ele trouxesse

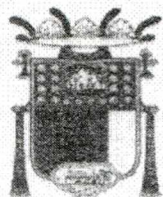


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

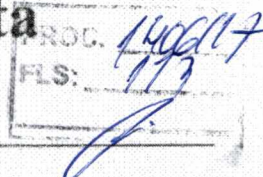


proposta que fossem de encontro com a população, usaria esta tribuna para denunciá-lo e votar contra, mas hoje, tem que parabenizar o Prefeito Fabrício Petri, pois ele viajou semana passada para ir até o Ministério da Integração em Brasília, e em sua agenda estava a tão esperada obra da Orla da Ponta dos Castelhanos, ou seja, está viabilizando recursos junto com este ministério para a tão sonhada construção para beneficiar os moradores locais. Falou ainda que também, tinham conversado com o Prefeito sobre a revisão dos royalties, E com relação à isso, Prefeito visitou a ANP, e conversando com o Ministro, agendou e vai ter mais conversas futuras para se fazer a revisão, com o intuito de ter um aumento diferenciado para o nosso município. Então o Prefeito pegou o pires da mão deste vereador, o pires da humildade e foi até Brasília, e isso devemos parabenizar, pois está no caminho certo. É assim que tem que ser feito. Disse que o Prefeito também lhe informou que há um comentário sobre a nomeação de um servidor na Secretaria de Agricultura, mas declarou que ainda não nomeou, mas que não é com está sendo comentado, essa pessoa irá substituir o senhor Moisés, que trabalha com nota fiscal naquele órgão. E que lá, existia um estagiário chamado Donizete, que não foi nomeado ainda, mas quer aproveitá-lo, pois tem experiência. E se comenta que o salário é de quatro mil e poucos reais, mas é tudo fofoca, porque o prefeito falou que o salário é de mil e duzentos reais. O Prefeito garantiu isso a este vereador e acha que não mentiu. O vereador Beto disse que, acha que devem parar de fofocas e disse me disse. Devem trabalhar em cima daquilo que realmente precisamos. **Em seguida, fez uso da palavra o vereador Alexandre Assad,** que cumprimentou a todos e parabenizou a Flávia pela coragem de vir a esta Tribuna e expor os seus ideais. Disse que mais uma vez, quer afirmar aos professores e ao funcionalismo público que este vereador está ao lado dos mesmos. O seu posicionamento será aquele que a sociedade lhe passar. Parabenizou os atletas de ciclistas de mountain bike: Luiz Maria Rovetta, Gabriel Strultz Nunes, Apolônio Carneiro e Luciano Alóchio, pela participação no Campeonato Brasileiro de Mountain bike, que aconteceu no último final de semana em Domingos Martins, e todos estes tiveram colocação de destaque. Esteve prestigiando esse vento, mas uma vez, é uma pensa que Anchieta não pôde estar sediando este evento, como propôs através de indicação tempo atrás. Um evento com investimento alto, mas que trouxe um retorno para a cidade de Domingos Martins, em termos de mídia, em termos de lotação de hotelaria, restaurantes. E nesse momento de crise econômica que vivemos, os eventos turísticos bem planejados e bem organizados possa ser uma saída. Nesse sentido, ficou muito feliz em participar do Seminário de Desenvolvimento Econômico do Litoral Sul, parabeniza ao Prefeitura Municipal e ao Sebrae que foram os organizadores deste encontro, que contou com a presença de cinco prefeitos, do superintendente do Sebrae, do Subsecretário de Desenvolvimento Econômico Neucimar Fraga. Fica feliz, pois parece que finalmente o governo começa a enxergar que não dá mais só para falar de crise. Sabemos que a crise existe, mas é obrigação do poder público apontar a porta de saída. E neste evento, mais uma vez cobrou ao Prefeito Fabrício de que precisam denominar um Secretário de Desenvolvimento Econômico, e de preferência, com todo respeito a todo cidadão



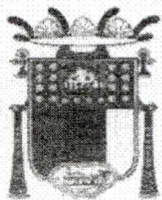
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



anchietense pois temos pessoas capacitadas aqui sim, mas hoje, precisamos de um nome do mercado. Alguém que tenha abertura juntos aos grandes grupos econômicos, alguém que possa bater na porta da Vale do Rio Doce e ser atendido, alguém que possa chegar na porta de um Senador e possa ser prontamente atendido. Precisamos de um articulador desse nível, para que possa tentar de alguma forma, e nisso também, pedir auxílio através do Neucimar Fraga, do Governo do Estado. Acredita que Anchieta precisa ter uma visão diferenciada por parte do Governo do Estado nesse momento, algum tipo de política pública diferenciada, uma política de incentivos fiscais, porque percebe que continuamos esperando pelo retorno da Samarco. O próprio governo do estado, pelo que percebeu, continua acreditando no retorno da Samarco, só que abrimos os jornais e a notícia agora é que a Samarco só voltará no final de 2018. E como ficam as pessoas que passam necessidade diária, o pai de família que acorda pela manhã e vê seu filho chorando com fome e que procura desesperadamente emprego no município de Anchieta e não encontra? Essa pessoa não tem condições de esperar mais um ano. Para quem tem fome, a necessidade é diária e imediata. Então o governo do estado precisa olhar para o município com mais carinho, e precisamos de uma política pública diferenciada nesse momento no nosso município. É preciso trazer outro empreendimento para cá. E fez esse apelo ao governo do estado para que olhe para Anchieta nesse momento com carinho, porque a situação é muito desesperadora. Precisam de uma união de esforços. Nisso, parabeniza a atitude do Presidente Tássio Brunoro em estar pensando em promover esse seminário de desenvolvimento junto com os legislativos do sul do estado para que busquem essas ações em conjunto. Dando continuidade, disse que hoje fez uma indicação ao Prefeito para que estude algum plano de aposentadoria incentivada, e segundo informações de uma pessoa que foi secretário na gestão passada, e não sabe se ainda o número hoje é este, mas temos aproximadamente de trezentos a quatrocentos funcionários que já tem condições de se aposentar, mas não se aposentam hoje por medo de perder o ticket alimentação. Então, se o Prefeito pensasse numa forma de incentivo para que essa pessoa possa se aposentar, que poderia ser um benefício ou a manutenção do ticket, porque a partir do momento que essa pessoa se aposenta, a mesma sai da folha de pagamento, então é uma forma do município cortar despesas sem que com isso precisasse efetuar esses cortes que, sinceramente, acha desumanos. Finalizou dizendo que há duas sessões atrás disse que o município não estava fazendo os repasses para o hospital de Anchieta, essa informação trouxe porque foi passada por alguém de dentro do hospital, e hoje, em conversa com o Prefeito, em conversa com a Ouvidora do município, ela lhe afirmou que os repasses tem sido feitos em dia e que agora, se não se engana, essa semana ou semana que vem, estaria sendo quitado todo o restante. Em aparte, o vereador Cléber disse que o pagamento foi pago hoje. Continuando, o vereador Alexandre disse que então, como é homem de vir aqui e cobrar, é homem que tem a grandeza de reconhecer quando passa a informação que não é verdadeira. Quer parabenizar ao Prefeito e sua equipe por estarem cumprindo essa obrigação, que é cuidar da saúde pública do município de Anchieta.

Pela ordem, fez uso da palavra o vereador José Maria Brandão, que cumprimentou a



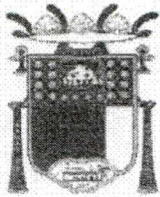
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



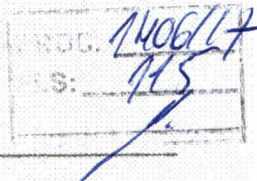
todos e iniciou falando que seu desejo é o mesmo desejo do vereador Alexandre. Que não vai estar contra o povo de Anchieta, não vai estar contra os professores e contra nenhum servidor que tem seus direitos adquiridos por lei. Acredita muito na questão do diálogo, sabemos que o município está atravessando momento difícil, mas não podem colocar nas costas de uma classe todo o problema do município. Já falou várias vezes aqui que precisam buscar projetos e atitudes para o município de Anchieta, para que a situação possa mudar. E algumas atitudes que são tomadas mexe com o povo, com a instituição, com o servidor, mas devem mexer com o todo e não somente com um grupo. Disse ainda que uma atitude que não concorda é que começaram a extinguir alguns cargos da prefeitura, e essa extinção começou pelo interior. Lugares que tinha gari não tem mais. A comunidade Belo Horizonte tem mil e quinhentos metros de calçamento e tinha somente uma senhora de 57 anos que fazia o serviço perfeito, mas tiraram a senhora de lá para reduzir custos. Itajobaia e outros lugares mais que foram tirados do interior, então, não concorda com isso. É preciso rever essa situação para não atingir o interior. Outras medidas poderiam ser tomadas. É preciso rever essas coisas para que o servidor e a população não sejam prejudicados. Parabenizou a comunidade de Belo Horizonte pelo evento realizado esse último fim de semana, em evento de confraternização, que reuniu várias comunidades. Disse que uma confraternização sadia traz grandes resultados ao coração, as pessoas e as amizades. Agradeceu a todos pela presença. Agradeceu os professores, alunos e agradeceu a Deus por estar aqui. E quer reforçar mais uma vez a necessidade do povo, de estar toda terça-feira aqui para reivindicar seus direitos. Logo após, fez uso da palavra o vereador Robson Mattos que cumprimentou a todos. Parabenizou a professora Flávia que falou brilhantemente. E sobre a pauta que a professora trouxe, disse que é extremamente importante e necessária porque se observássemos, a maioria dos países que passaram por crise não cortaram na educação, então, temos que entender que educação é investimento, é algo muito maior do que imaginamos. E quando a Flávia falou sobre o ticket, quer falar aos servidores que este vereador vai votar todas as medidas e qualquer alteração se os mesmos falaram que é importante, caso contrário, este vereador não terá outra votação a não ser que esgote o diálogo. Então os servidores podem ficar tranquilos, mas há rumores de que o ticket não vem mais para esta Casa, então, devemos comemorar, pois foram ações positivas, ações deste legislativo, que foi extremamente importante, demonstrou de que estão com o povo, com os servidores e com o comércio. Em aparte, o vereador Beto disse que vai até solicitar ao Prefeito que aborte a ideia de cortar o ticket alimentação, pois se cortar pela metade vai deixar de circular no nosso comércio setecentos e cinquenta mil reais. O comércio já está quebrado e sem esse dinheiro circulando, vai fechar as portas de quase todo comércio em nosso município. Continuando, o vereador Robinho disse que acredita que o Prefeito já abortou essa ideia, e já viu que não tem voto para passar aqui o ticket, por isso houve esse recuo. Parabenizou o professor Luiz que está com uma ideia, que é um projeto da corrida que acontecerá dia 12/10. Disse que este vereador na gestão passada, nesta gestão, fez uma indicação nesse sentido, de corrida de rua, uma corrida que traz benefícios ao nosso povo, e

8/11/17

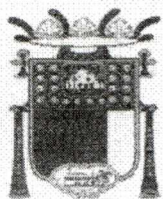


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



não conseguiu que o poder público fizesse, mas hoje com iniciativa do Luiz, essa corrida irá acontecer no dia 12.10. Quer agradecer também o diretor do DER que ligou para seu gabinete na semana passada, com a possibilidade de estar implantando um redutor em Subaia, visto que ali é uma estrada de alta velocidade e que já ocorreram inúmeros acidentes, e espera que esta ideia seja concretizada. Por fim, disse que como hoje é dia do escritor, deixa uma reflexão de Fernando Pessoa, que tem a seguinte poesia: "o poeta é um fingidor, finge tão completamente que chega a fingir que é dor a dor que deveras sente". Finalizou dizendo aos servidores que fiquem tranquilos, que é para os professores cuidarem da sala de aula, porque essas questões, terão o zelo e o cuidado de tratar bem. Sabem das incoerências que tem em relação ao P1, P2. Há uma divergência não só da educação, mas sabem da saúde, a guarda, enfim, a 680. Em seguida faria uso da palavra o vereador Cléber Pombo que declinou a palavra. **Após, fez uso da palavra o vereador Renato Lorencini** que cumprimentou a todos e falou sobre suas indicações. Disse que fez uma indicação para o Bairro Cantagalo, pois foi procurado por alguns moradores, depois das fortes chuvas, que tiveram problemas nas ruas, mas foi contactada a secretaria para que possa resolver paliativamente o problema do bairro. Disse que hoje também, comemoramos o dia do agricultor familiar, esse ser tão importante na nossa vida. Temos no município de Anchieta basicamente no interior, agricultores familiares que vivem de sua propriedade junto com sua família, gerando renda e emprego. Por isso, parabeniza esses guerreiros que são os agricultores familiares. Deixou ainda um abraço aos motoristas, pois hoje é o seu dia, especialmente, aos motoristas da Câmara e da prefeitura, que todos os dias labutam, estão nas estradas correndo perigo. E assim, cumprimenta a todos os motoristas na pessoa de seu pai, que é motorista efetivo da prefeitura. Disse ainda que na semana passada, lançaram ao vivo um relatório dos seis meses de seu mandato. E no facebook todos podem acompanhar suas ações nesses seis meses e convida a todos cidadãos de Anchieta que vá na sua página, do Renato Lorencini e dê uma olhada no relatório, onde presta contas de seu mandato. E convida a todos e os vereadores, pois terão na próxima quinta-feira o III Gabinete Itinerante deste vereador, na comunidade de Baixo Pongal, compreendendo as comunidades de Itapeúna, Baixo Pongal, Arerá e São Mateus. O nome desse projeto é "perto de você", e este vereador tem esse compromisso de estar perto da população para que também participe do seu mandato, ajudando, cobrando, sugerindo, criticando, para que faça um mandato ainda melhor. Falou ainda sobre dois eventos que participou. Primeiro, de manhã, no seminário de desenvolvimento sul litorâneo, onde estavam lá cinco municípios, que estão sentando com o Sebrae, para discutirem esse desenvolvimento em nossa região. E uma coisa que ficou clara para quem esteve lá, é que nós podemos ser somente telespectadores, mas que também podemos ser atores, e este vereador quer ser ator, quer participar, e convida a população de Anchieta a também colocar a mão na massa, a participar desse desenvolvimento. E a tarde, participou da reunião da diretoria da Findes, que também estão imbuídos nesse projeto, nesse objetivo de pensar juntos com os empresários de Anchieta uma solução. Fica feliz porque vê que temos empresários que também têm ideias e querem partilhar esse momento.



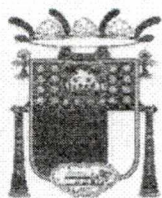
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 1466/17
FLS. 786

Falou ainda que aconteceu aqui no final de semana, desde quarta-feira, a Caminhada nos Passos de Anchieta, que contou com oitenta jovens, aproximadamente, que vieram de doze estados desse país para fazer o trajeto que o Padre Anchieta fez. Parabenizou a comunidade de Itapeúna que no sábado passado, fizeram um Arraiá para arrecadar dinheiro para a festa das crianças em outubro. E aqui, quando o vereador Alexandre falou, este vereador recebeu um torpedo da Secretária de Saúde informando que as últimas duas parcelas para fechar o mês de julho serão repassadas amanhã, e na semana que vem, receberá o restante do recurso federal para que legalize toda a situação do MEPES. Em aparte, o vereador Cléber disse que o Prefeito acabou de lhe passar que foi depositado hoje. Em aparte, o vereador Geovane disse que sobre a questão do hospital que foi muito comentado aqui, o vereador Alexandre disse que lá trás passaram uma informação equivocada, mas que hoje a dívida da prefeitura com o hospital é superior a seiscentos mil reais. Lá trás era um milhão e meio, foram quitadas algumas parcelas, então, o vereador Alexandre não se equivocou quando falou que existia uma dívida, existia, mas o município está quitando, e hoje, a dívida do município com o hospital passa de seiscentos mil reais. Em aparte, o vereador Cléber disse que o Prefeito acabou de lhe informar que foi repassado para o hospital setecentos mil reais. Em aparte, o vereador Alexandre disse que sempre prefere acreditar na boa fé das pessoas, então, está dando crédito a uma informação que lhe foi repassada, inclusive pela ouvidora da prefeitura, mas vai estar verificando isso mais de perto, e se a informação não proceder, vai tomar outras providências, pois são representantes da sociedade e as informações tem de ser passadas de forma verdadeira. Continuando, o vereador Renato finalizou fazendo um convite à toda população para participarem no dia 31, das 12:30 às 17:00 horas, da Conferência Municipal da Saúde, no auditório da Prefeitura, na antiga Câmara. Em aparte, o vereador Geovane parabenizou a professora Flávia pelas palavras, estendendo a todos os professores. Disse que ficou muito clara a explicação, do que se trata a progressão, ela bem relatou, de que na ocasião em que foram votados aqueles projetos, este vereador, o vereador Robinho, a vereadora Tereza e o vereador Beto participaram desta discussão, sabem o quanto lutaram e apoiaram a luta, e os projetos foram aprovados. E agora, seria um verdadeiro retrocesso essa Casa permitir que tudo aquilo que eles lutaram e reivindicaram vá por água abaixo. Tem certeza que esta Casa não vai permitir isso, e quer reiterar seu apoio não só aos professores, mas a todos os servidores públicos. Em aparte, a vereadora Terezinha disse que também porque votaram nesta lei, é mais do que justo estarem a favor dos servidores, e como o vereador Robinho falou, o que for para beneficiar o servidor estarão aqui para apoiar. E não havendo mais oradores inscritos para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passou para a Ordem do Dia e solicitou do Sr. Secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Em seguida foi feita a leitura constante na Ordem do Dia: Em votação: 1) Projeto de Lei nº 10/2017 – Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Antes de submeter o Projeto à votação do Plenário, o Sr. Presidente submeteu a votação da Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento,

7



Câmara Municipal de Anchieta

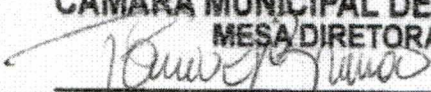
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

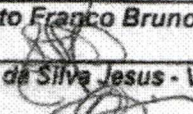
PROG. 1406117
PLS: 077
11

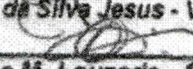
modificando o art. 22 do projeto de lei nº 10.2017, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 10/2017, juntamente com sua Emenda Modificativa, que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final. E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

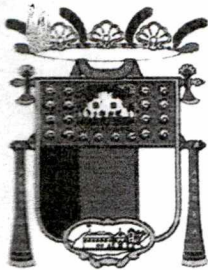
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

MESA DIRETORA

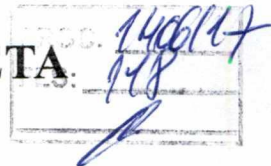

Tássio Ernesto Franco Brunoro - Presidente


Sérgio Luiz da Silva Jesus - Vice-Presidente


Geovane M. Louzada - Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



LEI Nº 1210, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art.132, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

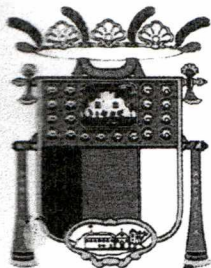
Art. 1º O Orçamento do Município de Anchieta, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.132, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

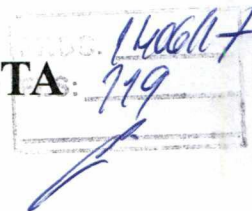
CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Anchieta (2017/2020), são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



§ 1º O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2018 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

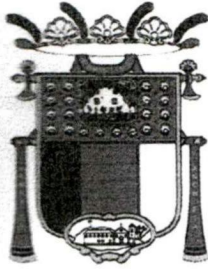
§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJ. 120/17
PLS: 120

§ 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

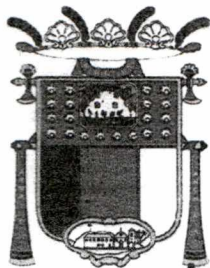
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

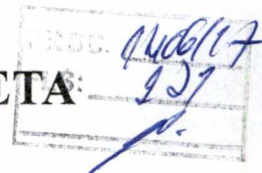
V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

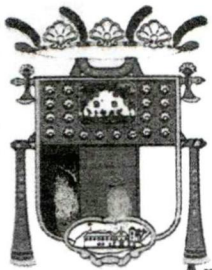
Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018.

Art. 11. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Art. 12. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 13. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições.

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao Município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 14. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

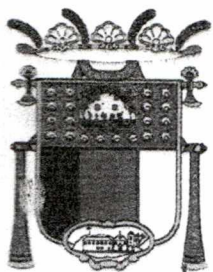
I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

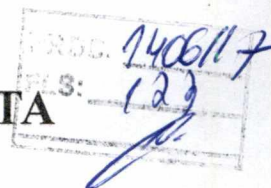
III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 15. Serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



I – novos projetos serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de Aplicação, que tenham sido objeto de projetos de lei.

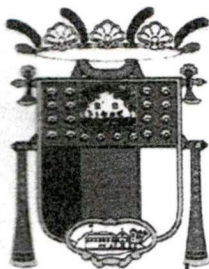
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2018 alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas.

Art. 18. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo, a margem resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 21. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2018 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, para:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJ. 146617
PLS: 124
[Signature]

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2018;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - Executar suplementação entre as mesmas fontes de recursos em dotações orçamentárias diferentes.

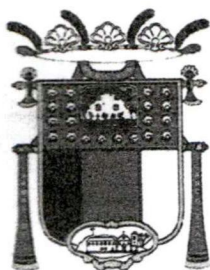
Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

1406/17
125
/

Art. 23. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

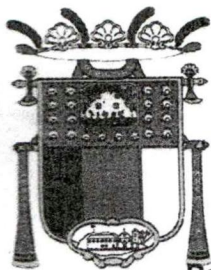
III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

1406/17
126

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 27. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

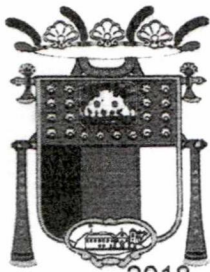
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 30. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) das despesas totais previstas, na forma da proposta da LOA

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJ. 1406/17
L3: 127
[Signature]

2018 remetida à Câmara Municipal, respeitando o limite percentual estipulado para remanejamentos e suplementações bem como dispositivos descritos para tal finalidade, enquanto a respectiva lei não for publicada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

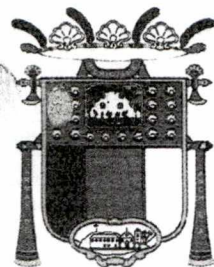
§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPASA;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII - conclusão de obras iniciadas em 2017 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2018.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, através da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I – metodologia para elaboração dos orçamentos anuais;
- II – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- III – capacitação dos Agentes do PPA e demais equipes das Unidades Administrativas;
- IV – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;
- V – instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos.

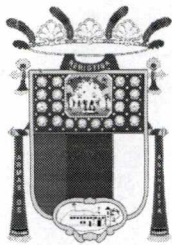
Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso bimestral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 34. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de agosto de 2017.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Remessa Nº **000003599**

Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

Data e Hora **14/09/2017 16:49:02**

Despacho **EM ATENÇÃO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 211 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, AUTORIZO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE Nº1406/17.**

ANCHIETA, 14 de setembro de 2017



PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001406/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 001915/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EMENDA ADITIVA - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002317/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
OFÍCIO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 002318/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MENSAGEM - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

OFÍCIO Nº 177/2017 DE AUTORIA EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO
MUNICIPAL FABRÍCIO PETRI AO SR. PRESIDENTE TÁSSIO
E.F.BRUNORO. ENCAMINHAR MENSAGEM Nº 17/2017.

MENSAGEM Nº 17/2017 DO PODER EXECUTIVO, PARA MODIFICAR O
ANEXO DE METAS FISCAIS QUE COMPÕE O PROJETO DE LEI Nº
10/2017.

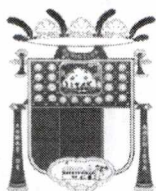
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARACER PARLAMENTAR Nº / 2017 (CLJRF)

Assunto: Análise da mensagem de fls. 83/ 89 ao Projeto de Lei nº 10/ 2017
(Projeto de Lei do Executivo)

INTRODUÇÃO

O PL nº 10/ 2017 de autoria do poder executivo, dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de orçamento de 2018 e da outras providências, está tramitando normalmente nesta casa de leis, está comissão em oportunidade anterior proferiu o parecer nº 43/ 2017, sendo este favorável e acompanhado por todos os membros.

Diante das fls.83/ 89, mensagem nº 17/ 2017 do executivo municipal, onde indica o um equivoco no anexo de metas fiscais, referente à avaliação financeira e atuarial do RPPS 2018.

Desta forma, a luz do art. 135 do regimento interno da Câmara Municipal, está Comissão de legislação, justiça e redação Final, emitirá seu parecer quanto à mensagem dos autos.

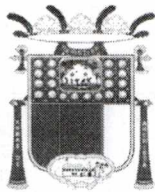
É o sucinto relatório.

ANÁLISE JURIDICA

A fls.83/ 89, mensagem nº 17/ 2017 do executivo municipal ao Projeto de Lei nº 10/ 2017, visa apenas esclarecer um equivoco no anexo de metas.

Vale observar, que o autor da mensagem, recebida como emenda é o mesmo da propositura inicial e em sua justificativa, aponta a necessidade de sanar um equivoco, e modificar o anexo de metas fiscais que compõe o Projeto de Lei nº 10/ 2017.

Rua Nancy Rosa Ramos, 87, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0341-www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assiste razão ao autor da propositura, esta comissão, analisando a respectiva mensagem de fls. 83/ 89, entendemos que se faz necessária, sendo legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a sua tramitação, obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 10/ 2017.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 18 de julho de 2017.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

Roberto quinteiro Bertulani (Beto Calimam): _____

Membro